

CONSELHO FEDERAL DE TRABAHO
14849-93

No. 10 950

1933

DISTRIBUIÇÃO

PISTA DE ENTRADA

RECEBIDO
ENTRADA

10

CÓDIGO LOCALIZAÇÃO CAIXA 13 MO 03

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

F. Mudo
Dr. Tavares
Dr. S. Vasco
Dr. S. Vasco

1ª SECÇÃO

PROCESSO

Francisco Ignacio Bomfim

*Reclama contra a City of Santos Impre-
meus Co. Ltd.*

ANNEXOS

N.P. 9046 - 10138 - 2245 - 4743 - 5414 - 1261.

Dr. Mayr Cerqueira
Advogado

Exmos. Srs. Presidente e demais Membros do Conselho Nacional
do Trabalho:

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-10.950

Em 4 de Outubro de 1933

*Recibido por
M. C. 33
R. C. Sousa
M. de G.*

Por seu procurador e advogado, abaixo assinado, FRANCISCO INACÍO BOMFIM, brasileiro, casado, residente á rua Soter de Araujo, 12, em Santos, no Estado de São Paulo, vem á presença de VV. Exas. expôr e requerer o seguinte:

PRIMEIRO: Que em março de 1922 ingressou, como empregado, na The City of Santos Improvements Co. Ltd, lugar que exerceu seguidamente durante mais de dez anos;

SEGUNDO: Que, procurando cumprir rigorosamente com os seus deveres, foi sempre tido como um auxiliar zeloso e digno da admiração de seus superiores;

TERCEIRO: Que, vitorioso o movimento revolucionario de outubro de 1930, conseguiram os empregados na referida empresa objetivar a idéa que ha muito os alentava, isto é, fundaram uma associação de classe, hoje com o nome de Sindicato dos Empregados em Serviços de Melhoramentos da Cidade de Santos, tendo sido o suplicante eleito para o lugar de secretario;

QUARTO: Que, desde então, começou a sofrer inumeras perseguições, começando por ser rebaixado de categoria, pois de fiscal que era passou a condutor, diminuição essa tornada sem efeito nove dias depois, graças á intervenção amistosa dos srs. Delegado Regional de Policia e dr. Severino de Sousa, represen-

tante do Governo Revolucionario em Santos;

QUINTO: Que, a volta ao seu logar, no entretanto, irritou profundamente o gerente da Companhia, Mr. Bernardo Browne, principalmente porque continuava a não admitir que os empregados na City fizessem parte de qualquer associação de classe;

SEXTO: Que, logo a seguir, 21 de janeiro de 1931, foi chamado á presença do mencionado gerente, para ouvir, como ouviu, censuras e ataques pelo unico fato de não querer abandonar o seu sindicato;

SETIMO: Que, permanecendo firme em suas idéas, mais se avolumaram as perseguições, a ponto de ser provocado e agredido por um companheiro de serviço, a mandado da companhia, fato esse que serviu de pretexto para a sua demissão, em 19 de abril de 1932, como para um monstruoso processo crime, como tudo fazem certo os documentos que esta acompanham;

OITAVO: Que, embora não possúa o suplicante um documento pelo qual possa diretamente provar o seu tempo de casa superior a dez anos, a certidão sob n. 2, da petição inicial da ação de consignação que lhe foi movida pela City, demonstra positivamente esse mesmo tempo (vide item 2º). Fosse o seu tempo inferior a dez anos e certamente a empresa não citaria o art. 54 do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Fosse inferior a dez anos, não usaria ainda da referida ação de consignação "PARA LIBERTAR-SE DA OBRIGAÇÃO E OBTER A NECESSARIA QUITAÇÃO LEGAL" (vide 4º item). Assim agindo, entendeu a empresa que o suplicante ficaria conformado e seduzido com a generosidade de seis mezes de ordenado :...

Deante do exposto, pois, não tendo praticado falta grave nem precido á sua demissão inquerito administrativo, é esta para requerer a VV. Exas. as necessarias providencias no sentido de ser o suplicante readmitido em seu logar, condenando mais a The City of Santos Improvements Co Ltd. a lhe pagar

Dr. Mayr Cerqueira
Advogado

todos os seus vencimentos em atraso e enquanto permaneça
afastado de seu emprego.

Nestes termos, ouvido o dr. Proc^{or}.,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1933

Mayr Cerqueira

(Mayr Cerqueira, adv^o)

Isento de selo, ex-vi do dec. 20.465, de 1-10-931.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

MICHEL ALCA

RUA 18 DE NOVEMBRO, 22 e 24 - Phoneos

concede todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome dell Outorgante como se presente foss , possa em juizo ou fóra delle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que ell Outorgante fôr Autor ou Ré , em um ou outro fôro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e suppletoriamente na alma dell Outorgante , e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi este instrumento que lhe li, acceit e assign a com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, maiores, minhas conhecidas, aqui domiciliadas. Eu, L. C. Caldeira, ajudante habilitado, escrevi. Eu, Michel Alca, tabelião, subscrevi. (aa) FRANCISCO IGNACIO BOMFIM. LUIZ MAGALHÃES. AURELIO ABAUJO. (Legalmente selada). Rascladada na data retro. Eu, _____, tabelião, conferi, subscrevi e assino em publico e rasp.

res 9x400
carta

Em test^o _____ da verdade

8º tabelião.

MICHEL ALCA
Tabelião e Escrivão
Luiz da Cunha Caldeira
Escrevente autorizado
(Dec. 5.129, art. 17)
8.º Officio - Santos



CARTORIO DO 2.
de Almeida Prado
Tabelião e Escri
15 de Novembro, 1930
SANTOS



1).
6
[Handwritten signature]

1 JOSÉ DE ALMEIDA PRADO CAMPOS, serventuario vitalicio do Carto- 1
2 rio do segundo Officio, da comarca de Santos, 2
3 3 3
4 C E R T I F I C O, em virtude do pedido verbal, de pessoa inte- 4
5 ressenda, que revendo em meu car torio, os autos de acção de con- 5
6 signação, que THE CITY OF SANTOS IMPROVEMENTS COMPANY LTD, mo- 6
7 ve contra FRANCISCO IGNACIO BOMFIM, delles, á folhas duas, us- 7
8 que treis, consta a petição, do teor seguinte:- Freitas Guima- 8
9 rães Junior. Advogado. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor 9
10 Doutor Juiz de Direito da Vara:- Por seu advogado e bastante 10
11 Procurador, infra-assignado (Documento numero um, junto), diz 11
12 "The City of Santos Improvements Company, Ltd", sociedade ano- 12
13 nyma com escriptorio á rua Quinze de Novembro numero noventa e 13
14 e nove e com domicilio legal nesta Comarca, que é esta para ex- 14
15 por e requerer a Vossa Excellencia, o seguinte:- Primeiro) - A 15
16 cinco do corrente mez, cerca das dez horas, trabalhavam em um 16
17 bonde da Supplicante os seus empregados Francisco Ignacio Bom- 17
18 fim - Fiscal numero cinquenta e dois - e Manoel Pereira - Condu- 18
19 ctor numero trezentos e setenta - quando, por questão de some- 19
20 nos importancia, entraram em lucta corporat, finda a qual Bom- 20
21 fim, armando de revolver, tentou alvejar o seu inferior - crimi- 21
22 nosa façanha, que, entretanto, não pode levar a efeito, visto 22
23 ter o Conductor fugido ao seu alcance e ter sido Bomfim preso 23
24 em flagrante por um Inspector de Policia que, providencialmente 24
25 passava pelo local. - Segunda) - Em virtude da acção praticada 25
26 em serviço da Supplicante - acção punivel não só pelas leis pe- 26
27 naes da Republica como pelo artigo cinquenta e quatro do Decre- 27
28 to numero vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco, de Primei- 28
29 ro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, e, bem assim, 29
30 pelo Regulamento da propria "City of Santos", - Bomfim, que está 30
31 sendo processado pela Policia local, foi, como o seu collega 31
32 Manoel Pereira, dispensado dos serviços da Supplicante. - Ter- 32
33 ceiro) - Acontece, porém, que o Supplicado Francisco Ignacio 33

1 Ignacio Bomfim, tem a receber da Supplicante, as seguintes par- 1
2 cellas:- Um- salarios de cinco dias e quatro meia horas, a ra- 2
3 zão de doze mil e quinhentos réis por dia de oito horas, - seg 3
4 senta e nove mil, e quinhentos réis.- Dois - Importancia de 4
5 fianças prestadas para o exercicio das funcções de conductor e 5
6 pra recebimento de bonnet, Reis.- cento e setenta mil réis. - Te 6
7 Tre is - Grat ificação que lhe é entregue em attenção ao tempo 7
8 de se rviço e a titulo de auxilio por se desempregar:- seis me- 8
9 zes de ordenado, a razão de trezentos e doze mil, e quinhentos 9
10 re'is por mez de vinte e cinco dias uteis de oito horas, Reis.-10
11 um conto, oitocentos e setenta e cinco mil réis.- tudo num to- 11
12 tal de Reis.- dois contos, cento e quatorze mil, e quinhentos 12
13 réis, quantia essa já ha muitos á sua disposição mediante s'im-13
14 ples quitação e devolução das cautelas e objectos correspon- 14
15 dentes ás fianças já mencionadas. - quarto) - Ora, como Francis 15
16 co Ignac io Bomfim se negue a receber as importancias indica- 16
17 das, quer a S upplicante, nos termos do artigo novecentos e se- 17
18 tenta e tre is, numero Um do Codigo Civil e nos artigos quatro- 18
19 centos e de zesete e seguintes do Codigb de Processo do Estado, 19
20 para liberar-se da obrigação e obter da necessaria quitação le- 20
21 gal, consignar-lhe aquella importancia de dois contos e cento e 21
22 quatorze mil e quinhentos réis. Para tanto requer a Vossa Excel 22
23 lencia se digne de mandar citar o referido Francisco Ignacio 23
24 Bomfim, que reside nesta cidade, á Rua Braz Cubas numero qui- 24
25 nhentos e, digo, numero trezentos e cincoenta, e se is, para den- 25
26 tro de quarenta e oito horas, seguintes á citação, vir rece- 26
27 ber a quantia mencionada, desde logo depositada em mãos do Es- 27
28 crivão a quem tenha sido esta distribuida, citado tambem o Sup 28
29 plicado para, não o fazendo, vir a audiencia seguinte, assis- 29
30 tir á propositura, da acção competente, assignação do prazo pa- 30
31 ra embargos, valendo dita citação para todos os termos do feito 31
32 até final sentença e condemnado o Supplicado ao pagamento de 32
33 despesas e custaa. Valendo esta de libello e protestando ao pa- 33



N.º 2).
7
J. A. Prado Campos

1 pa, digoprotestando já por todos os meios de prova em direito - 1
 2 permittidos - depoimento pessoal sob pena de confesso, vistorias, 2
 3 exames de livros e archivos, cartas de inquirição para onde sejas
 4 mister - do requerido. P. e E. deferimento. Santos, vinte e cin- 4
 5 co de Abril de mil novecentos e trinta e dois. (a) - José de 5
 6 Freitas Guimarães Junior. - vinte e cinco - quatro - trinta e 6
 7 dois -. vinte e cinco - quatro - trinta e dois -. vinte e cinco- 7
 8 quatro - trinta e dois.- (Estas datas e assignatura, estavam 8
 9 inutilizando treis estampilhas estadoaes, no valor total, de treis
 10 mil réis).- DISTRIBUIÇÃO.- A primeira Vara e Segundo Officio.- 10
 11 Santos, vinte e nove de Abril de mil novecentos e trinta e dois- 11
 12 O Distribuidor, P.C.Alves.- DESPACHO.- A. Sim. Santos, vinte e 12
 13 nove - quatro - trinta e d ois.- Leme da Silva.- "Nada más. Es- 13
 14 tá a presente certidão, em tudo conforme ao seu original, e dou- 14
 15 fé. Santos, vinte e treis de Junho de mil novecentos e trinta 15

16 e dois. Eu, *J. A. Prado Campos*,
 17 *Escrevente, subscrito, confesso e*
 18 *assigno.*
 19 *J. A. Prado Campos*
 20 *2.º Secunário*

21 2.º OFFICIO
 22 EMOLUMENTOS *11/15/69*
 23 P.º PELO SR. *Requerente*
 24 SELLADO COM..... FEDERAL,
 25 O SERVENTUARIO.
 26 *J. A. Prado Campos*

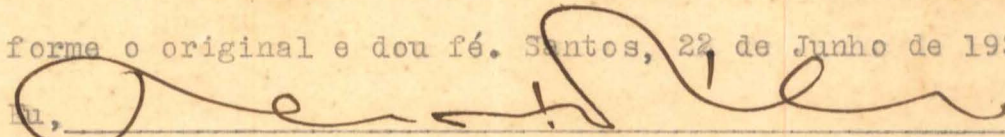
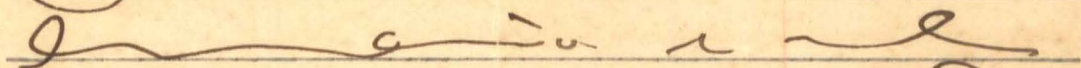
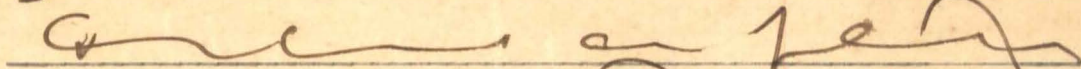
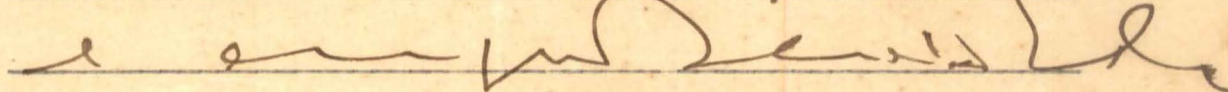
CARTORIO DO 2.º OFFICIO
 José de Almeida Prado Campos
 Tabelião e Escrivão
 Rua 15 de Novembro, 17 - Tel. 166
 - SANTOS -

26
27
28
29
30
31
32
33

O Dr. Renato Pinho, Escrivão do Jury e das Execuções Criminaes da Comarca de Santos, etc.

CERTIFICO e dou fé que que revendo no cartorio a meu cargo os autos de Processo Crime em que são a Justiça Publica, autora e Francisco Ignacio Bonfim, réo, d'elles a fls. 30 v e 31 verifiquei constar a sentença do teor seguinte: "Vistos etc. Julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para impromunciar o réu Francisco Ignacio Bonfim, da accusação que lhe foi intentada e que não está nem materialmente provada. Dizem as testemunhas citadas no parecer do Dr. Promotor e diz a victima, que o réu desferiu um socco, ou um tapa no rosto da victima e no entretanto o exame medico legal, so encontrou escoriações lineares no pescoço da victima. Trata-se de um caso de pouca importancia e a falha prova feita, não autoriza a pronuncia do réu. Custas na forma da lei. Remetta-se ao Cartorio do Jury. P. e I. Santos, 31 de Maio de 1932. Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, Juiz de Direito." Nada mais. Está a presente certidão conforme o original e dou fé. Santos, 22 de Junho de 1932.

Eu,



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SEÇÃO

PROCESSO INICIAL 2-10950-33

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

Francisco Inacio Bonfim, por seu procurador, legalmente constituído, Sr. Manoel Corqueira, reclama contra a desmissão que lhe foi imposta pela "The City of Santos Sulphurum Co. S.A.", em que tivesse incidido em falta grave que a justificasse e a despeito do contrato emais de lo cum de serviço efetivo, por isso que, segundo alega, entrou a trabalhar naquela Empresa, em março de 1928, e foi dispensado em 19 de abril do dito ano.

A ponto em que refere a atitude assumida pela Empresa, no tocante à sua demissão, o fato de ter sido eleito para o cargo de Secretário do Sindicato dos Empregados em Serviços de Melhoramentos da Cidade de Santos, ali instalado logo após a vitória em movimento revolucionário de outubro de 1930, visto durante esse tempo as perseguições de que fora vítima, as quais culminaram com a sua dispensa do cargo que exercia na referida Empresa.

Como prova, cita o caso de Sergio do Carmo, por um empregado de serviço, a mandado dos seus chefes, do qual resultou a sua demissão, bem como as acusações e ataques de que foi alvo por parte do gerente, em virtude de não querer abandonar o Sindicato citado, quando

do Chamado à sua presença em
12 de Janeiro de 1933.

Seu não fornecer documentos corru-
tos do tempo de serviço alegado,
parecendo-lhe porém, que a Citada
do art. 54, do Dec. Do. 165, constante da
certidão de H. S. G. F., constitui prova
de que a pygnia City, assumo recorre
de.

Termino, com o pedido de sua reintegra-
ção, com todas as garantias previstas
na Lei vigente.

Não se deve afigurando documentos
constante a Citada a que se refere o
reclamante, como prova do que alega,
no tempo de seu tempo de serviço, já
co que se deveria officiar a Emprego, se
Não tendo-lhe a promessa de assinatura admi-
nistrativa, quanto tenha sido instaurado,
sem como de assinaturas precisas se
Chamado assunto, e igualmente ao reclaman-
te, convidando-o a exhibir documento
autentico do tempo de serviço a que alu-
de, de modo a poder este Conselho se
pronunciar sobre o caso em apelo, com
pleno conhecimento de causa.

Pis de Janeiro, 12 de Outubro de 1933

Dirigido ao Sr. Diretor
Dir. de P. Classes

Assim de ordem pronunciamento
da Procuradoria, encaminho o presente

Ar. L. Teus, para fidem.
Por, 13-11-33 - B. L. M. Muro,
Dir. de Secos

Cumprida a esta data
Por, 16/11/33
Dir. de Secos
Hoy. 16 de Nov

P. 2-10.950/33

P/LA

20 Novembro

3

2-2598

Sr. Superintendente da "The City of Santos Improvements Co. Ltd.

- Santos -

Em virtude da reclamação formulada por Francisco Ignacio Bonfim contra a demissão que lhe fôra imposta por essa Empresa, a despeito de contar mais de 10 anos de serviço efetivo e sem que tivesse praticado falta alguma que a justificasse, solicito-vos, de conformidade com o requerido pela Procuradoria nos autos do processo respectivo, informações precisas sobre o que alega o reclamante, para o devido pronunciamento deste Conselho.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secret

Junta da
Esta data, junto ao pro-
cedente processo os documentos
que se seguem.

Pio, 9/12/33
Pio P. P. P.
Aut. de P.



N.º 3729/933

SANTOS, 29 de Novembro de 1933.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Illmº Snr. Dr. Oswaldo Soares,
M.D. Director da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho,
Rio de Janeiro

Nº 2-13820

4 de Novembro de 1933

Exmº Snr:-

*Recebido em
21/11/33
D. C. Soares*

Accusando o recebimento de seu officio nº 2-2398, de 20 do corrente, pelo qual V.Excia. pede informações sobre a reclamação formulada a esse Conselho Nacional do Trabalho por Francisco Ignacio Bomfim, o qual pretende que foi injusta a demissão que soffreu, já por contar mais de 10 annos de serviço effectivo, já por não haver praticado falta alguma que justificasse a demissão em questão, vimos commu-
nicar-lhe que estamos providenciando sobre a remessa dos documentos que evidenciarão que a queixa é infundada, quer por não ter o Reclamante, ao ser demittido, completado os dez annos a que allude, quer por ter sido demittido por falta grave e constatada pelas autoridades constituidas locais.

Sem mais, e prometendo, para breves dias, a documentação que promettemos, apresentamos-lhe nossas

Cordeaes Saudações

Bernard F. Browne
(Bernard F. Browne)
Gerente.

BFB/Atk.

Copiado

Peris

4/12



15 9/12 14

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º - 13.792

Em 2 de Dezembro de 1933

N.º 3743/933

SANTOS, 30 de Novembro de 1933.

Illmº e Exmº Snr. Dr. Oswaldo Soares,
DD. Director da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho,
Rio de Janeiro

Recebido por
Rio de Janeiro
Snr. C. Soares
M. de S.

Exmº Snr:-

Ratificando os dizeres de nosso officio nº 3729, de 29 do corrente, pelo qual affirmamos a V.Excia. que demonstrariamos, documentalmente, que eram falsas as affirmações feitas por Francisco Ignacio Bomfim, a esse Conselho Colendissimo, sobre

I - que havia sido demittido dos serviços desta Companhia quando já contava mais de dez annos de serviço activo e, pois, contra expressas determinações do artº 53 dos Decs. Ns.20.465, de 1º de Outubro de 1931, e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932; e mais sobre

II- que dita demissão elle, Francisco Ignacio Bomfim, a soffrera sem que tivesse praticado falta alguma que autorizasse a applicação de tal penalidade;

ratificando os dizeres daquelle nosso officio, vimos ponderar a V. Excia:-

- I -

Quanto ao tempo de serviço de Francisco Ignacio Bomfim.

Para a prova de que Francisco Ignacio Bomfim, ao ser demittido, não contava, ainda, dez annos de serviços, sendo, assim, demissivel independentemente de qualquer inquerito administrativo, contentamo-nos em offerecer a esse Conselho Colendissimo, os seguintes documentos:-

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

Documento nº 1.

Este documento, fornecido a esta Companhia pela "Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The City of Santos Improvements Company, Ltd.", de que foi contribuinte o citado Francisco Ignacio Bomfim, e que sujeita está á fiscalização permanente desse Conselho Nacional do Trabalho, prova que aquelle Reclamante

"foi admittido ao serviço da The City of Santos Improvements Company, Limited, em 6 de Maio de 1922...."

provando mais, que tal Reclamante,

"foi demittido em 11 de Abril de 1932",

quando, portanto, só contava 9 annos, 11 mezes e 5 dias de serviço - não descontadas as suas faltas e impedimentos.

Documento nº 2.

Este documento evidencia que, tendo a "City of Santos" dispensado seu empregado Francisco Ignacio Bomfim, na data já indicada pela "Caixa", como se negasse o empregado demittido a receber os salarios a que fizera jus, (negando-se tambem a receber a importancia das fianças que tinha prestado para receber uniforme e pertences, a devolver taes pertences e uniforme e até a acceitar o auxilio que a Cia., como sempre, destina aos empregados despedidos), a mesma "City of Santos", a 25 de Abril de 1933, contra elle ajuizava uma acção de deposito para constrangel-o a

"dentro em quarenta e oito horas, seguintes á citação, vir receber a quantia mencionada, desde logo depositada em mãos do Escrivão a quem fosse a causa distribuida, ficando tambem Bomfim citado para, não o fazendo, vir á audiencia seguinte, assistir a propositura da acção e assignação do prazo para embargos, valendo dita citação para todos os termos do feito, até final sentença e condemnado o supplicado ao pagamento de "despezas e custas do deposito".

Ora, si Francisco Ignacio Bomfim, tendo entrado para os serviços da "City of Santos" a 6 de Maio de 1922 - o que elle jamais contestou - a 25 de Abril de 1932 era chamado a Juizo para vir receber salarios, cautelas e auxilios e para devolver pertences e uniformes que já não poderia reter, nem usar, por ter sido demittido, evidenciado está, mais uma vez, que, ao ser demittido não contava ainda dez annos de serviço!

H. J. Wilson



N.º

- 2 -

Note V.Excia. que Francisco Ignacio Bomfim não attendeu á citação que fez a "City of Santos", deixou o feito correr á sua revelia, transitar em julgado a sentença que julgou procedente o feito, notando, igualmente que, até 28 do corrente

"Francisco Ignacio Bomfim nem devolveu as cautelas e objectos correspondentes ás fianças cujo valor a "City of Santos" depositou, na importancia de cento e setenta milréis, nem levantou a importancia de sessenta nove mil e quinhentos réis, dos salarios, e a de um conto e oitocentos e setenta e cinco milréis, de gratificação a titulo de auxilio, que tambem foram depositados pela Autora" (Doc. nº 3) !

E, isso feito, a companhe-nos V.Excia. á prova de que

- II -

Francisco Ignacio Bomfim foi demittido em virtude de
"falta grave".

Quem sabe que o Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, em seu artº 54, autoriza a demissão de empregados de empresas congeneres á "City of Santos", quando convencidos elles da pratica de "agressão physica, praticada em serviço salvo em caso de legitima defeza propria ou de terceiro" (cit.artº 54, letra g), evidentemente concluirá que um empregado, falto de qualquer direito á permanencia no emprego, livremente demissivel, terá sido mais do que regularmente demittido si fundada a sua demissão no dispositivo supra citado.

Pois examine V.Excia., agora, os documentos que tambem a esta acompanham:

Documento nº 4.

Este documento, copia authentica da certidão que á "City of Santos" forneceu a Delegacia Regional de Policia da 1ª. Circumscripção, evidencia que

16

"no dia 5 de Abril de 1932, por volta das 10 horas, na plata-
"forma de um bonde da linha nº 37, da Cia. City, na Avenida
"Pinheiro Machado, o fiscal da referida companhia, chapa 52,
"Francisco Ignacio Bomfim, apoz descutir, por questão de ser-
"viço com o conductor do carro reboque, Manoel Pereira,
"aggredu a este a soccos, produzindo-lhe no pescoço as lesões
"leves descriptas no auto de corpo de delicto de fls. 12. A
"seguir, não satisfeito, Bomfim arremessou ao solo seu adver-
"sario e apontou contra elle uma pistola automatica, só não
"dando ao gatilho devido á oportuna intervenção da testemunha
"Alberto Ferreira, conductor do carro motor. A arma foi apre-
"hendida, como se vê do respectivo auto de fls. 7. A prova
"testemunhal bem esclarece a scena delictuosa, não deixando
"duvida sobre a responsabilidade do Indiciado, que, aliás,
"em suas declarações (fls.5), confessa a autoria do crime".

Compare agora, V.Excia., os termos do relatorio supra com os da peti-
ção inicial da acção de deposito, de 25 de Abril de 1932 na qual a
"City of Santos" affirmava que demittira Francisco Ignacio Bomfim e
Manoel Pereira

"em virtude de acção praticada em serviço da City - acção
"punivel não só pelas leis penaes da Republica como pelo artº
"54 do Dec. 20.465 de 1º de Outubro de 1931" (Doc.2)

e constate V.Excia., com todo o Colendo Conselho Nacional do Trabalho
que, muito embóra pudesse a "City of Santos" dispensar livremente
Francisco Ignacio Bomfim, só o demittiu pela pratica de "falta grave"
prevista na lei de protecção ao Trabalho já citada

E note, mais, V.Excia., que demittindo o Reclamante,
por tal relevantissima razão, ainda a "City of Santos" considerou os
serviços que lhe prestára, destinando-lhe, por isso, um auxilio cor-
respondente a 6 mezes de ordenado? (V.cits. doc. 2 e 3).

Mas constate V.Excia que a

A RECLAMAÇÃO DE BOMFIM É RENOVAÇÃO DE OUTRA
DIRIGIDA AO SNR. MINISTRO DO TRABALHO.

Exmº Snr:-

Preciosos, como o são, os instantes de V.Excia. e de
todos os componentes do Colendo Conselho Nacional do Trabalho, não
seriamos nós quem, apoz as informações já prestadas sobre a improce-
dencia da Reclamação de Francisco Ignacio Bomfim, fosse entrar em
divagações para a demonstração de que é ella uma renovação da que, em

Alvares



N.º

- 3 -

1932, a "União dos Empregados da Cia. City" dirigiu ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho.

O documento nº 5, que a esta annexamos, constitue a prova dessa nossa ultima affirmativa, nelle encontrando V. Excia.:-

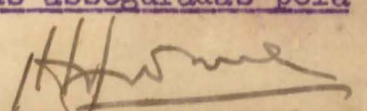
- a)- a fls. 1, o nome de Francisco Ignacio Bomfim, entre os "despedidos com mais de dez annos de serviço";
- b)- a fls. 2, o nome de Bomfim e o motivo por que foi dispensado;
- c)- a fls. 5, este interessantissimo depoimento, prestado pelo mesmo, pelo mesmissimo reclamante Francisco Ignacio Bomfim, em um inquerito tendente a apurar os autores e responsaveis pela publicação e distribuição de boletins vehiculantes de injurias e calumnias contra a "City of Santos" e contra o seu gerente, infra-assignado:

"Reconhece nos boletins anexos á inicial, exemplares dos que
"foram distribuidos á vinte e tres do mes findo, por quasi toda
"a cidade e especialmente pelas oficinas e bondes da Citi of
"Santos, pois chegou a ler ditos boletins, não se lembrando no
"momento qual terá sido o empregado da Companhia Citi que lh'o
"entregou; que realmente pertenceu á sociedade União dos Empre-
"gados da Companhia Citi, sindicato de que foi eliminado depois
"de dois mezes de filiação, por ter discordado abertamente de
"se compor a respectiva directoria exclusivamente de estrangeiros
"quando a própria lei de sindicalisação isso proíbe, só admit-
"tindo estrangeiros de mais de vinte annos de residencia efetiva
"no Brasil, requisito que nenhum dos directores do mesmo sindica-
"to terá; que foi demittido da Companhia Citi a onze do mes passa-
"do, sob o pretexto de ter travado razões com o seu companheiro
"aliás subalterno dele declarante, condutor numero trezentos e
"setenta, demissão essa que repúta injusta, visto como ele só-

H. A. Rome

18

"mente se defendeu da agressão daquele condutor, exercendo assim
"um direito natural e consagrado até pelas leis do trabalho; que
"não pertence, como já disse, á União dos Empregados da Companhia
"Cíti nem á Federação Sindical de Santos, mas sómente á Frente
"Negra Brasileira, da qual foi fundador e ainda é um dos conselhei-
"ros, podendo afirmar que não distribuiu, nem mesmo inconcientemen-
"te qualquer dos boletins já mencionados, pois nenhum interesse
"tinha nisso, pelos motivos já espostos; que lendo um dos boletins
"a que já aludiu, o declarante verificou que nele se faziam refe-
"rencias contra o Gerente da Companhia Cíti, declarando ter sido
"ele muito justamente denunciado como perseguidor de trabalhadores
"e portanto como elemento nocivo que precisava ser expulso do paiz,
"conceitos esses que o declarante não endóssa e dos quais discórdia,
"muito embóra suponha ter sido demitido da Companhia por não ter
"assinado duas moções de solidariedade ao mesmo Gerente, como des-
"agravo á denuncias contra ele apresentadas perante as autoridades
"competentes do paiz; que sabe mais que ditos boletins imputavam
"á Companhia Cíti a pratica de irregularidades do fornecimento de
"água á população, fáto a que nem sequer alude, por nada ter a
"alegar contra a Companhia em sí, ou seja contra a organização e a
"administração da Cíti of Santos; que como Conselheiro e fundador
"da Frente Negra Brasileira, o declarante afirma que dita associa-
"ção não tem a menor ligação nem com a União dos Empregados da Com-
"panhia Cíti nem com a Federação Sindical de Santos, nem poderia
"ter qualquer ligação, visto ser a Frente Negra, não um sindicato
"de qualquer classe, mas uma organização politico-social, que obe-
"dece a Estatutos e a fins determinados; que o declarante tem a
"afirmar e o faz solemnemente, que nunca, perante quem quer que
"seja, declarou ter o Gerente da Cíti subornado ou tentado subornar
"quaisquer autoridades do paiz, para ter maior liberdade de acção
"sobre o operariado da Companhia Cíti ou para qualquer outro fim;
"que, com justiça reconhece que o Doutor Bernardo Browne, gerente
"da Cíti, procura dar aos empregados da Companhia uma série de
"regalias que outras companhias, em geral, não outorgam a seus
"auxiliares, podendo lembrar entre tais regalias asseguradas pela





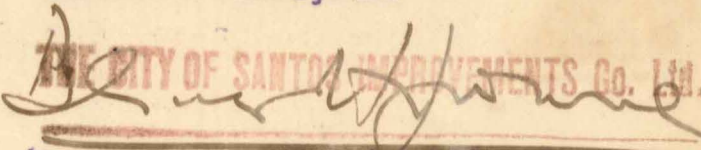
N.º

-4-

"Cíti aos seus operarios as seguintes: Doze dias de gratificação,
"aos que trabalharem durante todo o ano, por ocasião do Natal;
"salarios dobrados por ocasião dos grandes feriados nacionaes;
"duas horas de gratificação aos que trabalharem seis horas aos
"domingos; lavagem de roupa; podendo ainda o declarante adiantar
"que não é raro socorrer o gerente a seus empregados por ocasião
"de molestias, como realmente aconteceu com ele próprio declarante,
"que submetido a uma pequena operação, teve os honorarios de seu
"medico, Dr. Jaime Gonçalves, pagos pela Companhia, por ordem do
"que, como quasi todos os empregados brasileiros da Companhia,
"nenhuma queixa tem contra o requerente Doutor Browne, gerente da
"Companhia, nem contra a alta administração da Cíti, inclusive
"mesmo o chefe do trafego, mas acha que alguns inspectores mantêm
"certa prevenção contra os empregados brasileiros, destacando den-
"tre esses o de nome Dias, ha pouco tempo promovido a chefe da fis-
"calização do trafego, o qual só promove portuguezes, exercendo
"verdadeira pressão contra os nacionaes, certamente á revelia dos
"mesmos gerente e altos administradores da Cíti."

Isto posto, só me resta apresentar a V. Excia., com
meus protestos de alta consideração, as minhas mais

Cordeaes Saudações.


THE CITY OF SANTOS IMPROVEMENTS Co. Ltd.
(Bernard F. Browne) GERENTE
Gerente.

BFB/Atk.
Annexos.

copiado

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS EMPREGADOS DA
The City of Santos Improvements Company Ltd.

20
Doc 1

CERTIFICADO

Pelo presente e para os devidos fins certificado que no archivo desta Caixa consta que o Sr. FRANCISCO IGNACIO BONFIM foi admittido ao serviço da "The City of Santos Improvements Company, Limited" em 6 de Maio de 1922 como "Conductor" na secção "Trafego", promovido a "Fiscal" em 19 de Fevereiro de 1925 e demittido em 11 de Abril de 1932.

Santos, 27 de Novembro de 1933.

Benjamin M. Cabral
Benjamin M. Cabral
Administrador.





Doc. 2 ²¹

JOSÉ DE ALMEIDA PRADO CAMPOS, Serventuário Vitalício do Cartório do 2º officio da comarca de Santos.-

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em meu cartório os autos de consignação em que são: The City of Santos Improvements Company, Limited, Autora e Francisco Ignacio Bomfim, réo, delles, respectivamente a folhas duas, seis, nove, onze, dezeseis e dezeseite, constam as peças dos teores seguintes:- Petição folhas duas. Freitas Guimarães Junior. Advogado. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara:- Por seu advogado e bastante Procurador, infra-assignado (Documento numero um, junto), diz "The City of Santos Improvements Company, Ltd", sociedade anonyma com escriptorio á Rua quinze de Novembro numero noventa e nova e com domicilio legal nesta Comarca, que é esta para expôr e requerer a Vossa Excellencia o seguinte:-Primeiro)-A cinco do corrente mez de Abril, cerca das déz horas, trabalhavam em um bonde da Supplicante os seus empregados Francisco Ignacio Bomfim- Fiscal numero cinquenta e dois- e Manoel Pereira -Conductor numero trezentos e setenta- quando, por questão de somenos importancia, entraram em lucta corporal, finda a qual Bomfim, armado de revolver, tentou alvejar o seu inferior- criminosa façanha que, entretanto, não pode levar a effeito, visto ter o Conductor fugido ao seu alcance e ter sido Bomfim preso em flagrante por um Inspector de Policia que, providencialmente, passava pelo local. Segundo)-Em virtude da acção praticada em serviço da Supplicante -acção punivel não só pelas leis penaes da Republica como pelo artigo cinquenta e quatro do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e

trinta e um, e, bem assim, pelo Regulamento da propria "City of Santos"- Bomfim, que está sendo processado pela Policia local, foi, como o seu collega Manoel Pereira, dispensado dos serviços da Supplicante. Terceiro)- Acontece, porém, que o Supplicado Francisco Ignacio Bomfim tem a receber da Supplicante, as seguintes parcelas:- I-Salarios de cinco dias e quatro e meia horas, a razão de doze mil e quinhentos real por dia de oito horas... Réis sessenta e nova mil e quinhentos réis. II- Importancia de fianças prestadas para o exercicio das funções de conductor e para recebimento de bonnet... Réis cento e setenta mil. III-Gratificação que lhe é entregue em attenção ao tempo de serviço e a titulo de auxilio por se desempregar: seis mezes de ordenado, á razão de trezentos e doze mil e quinhentos réis por mez de vinte e cinco dias uteis de oito horas... Réis um conto oitocentos e setenta e cinco milréis, tudo num total de Réis dois contos cento e quatorze mil e quinhentos réis, quantia essa já ha muitos dias á sua disposição mediante simples quitação e devolução das cautelas e objectos correspondentes ás fianças já mencionadas. Quarto)-Ora, como Francisco Ignacio Bomfim, se negue a receber as importancias indicadas, quer a Supplicante, nos termos do artigo novecentos e setenta e treis, numero um do Código Civil e nos dos artigos quatrocentos e dezeseite e seguintes do Código de Processo do Estado, para liberar-se da obrigação e obter a necessaria quitação legal, consignar-lhe aquella importancia de dois contos e cento e quatorze mil e quinhentos réis. Para tanto requer a Vossa Excellencia se digne de mandar citar o referido Francisco Ignacio Bomfim, que reside nesta Cidade, á Rua Braz Cubas numero trezentos e cincoenta e seis, para dentro em quarenta e oito horas, seguintes á citação, vir receber a quantia mencionada, desde logo depositada em mãos do Escrivão a quem tenha sido esta distribuida,

23

citado tambem o Supplicado para, não o fazendo, vir a audiencia seguinte, assistir á propositura da acção competente, assignação do prazo para embargos, valendo dita citação para todos os termos do feito até final sentença e condemnado o Supplicado ao pagamento de despesas e custas. Valendo esta de libello e protestando já por todos os meios de prova em direito permittidos--depoimento pessoal sob pena de confesso, vistorias, exames de livros e archivos, cartas de inquirição para onde seja mister--dorequerido P. e E. Deferimento. Santos, vinte e cinco de Abril de mil novecentos e trinta e dois. José de Freitas Guimarães Junior. vinte e cinco-quatro-trinta e dois; vinte e cinco-quatro-trinta e dois; vinte e cinco-quatro-trinta e dois. (Data e assignatura sobre treis estampilhas federaes, no valor total de treis milréis). Santos, vinte e cinco de Abril de mil novecentos e trinta e dois. José de Freitas Guimarães Junior. Advogado.--Distribuição:- Á primeira Vara e segundo Officio. Santos, vinte e nove de Abril de mil novecentos e trinta e dois. O Distribuidor, P. C. Alves. Despacho:-A.Sim.Santos vinte e nove-quatro-trinta e dois.(a) Leme da Silva. TERMO DE EXIBIÇÃO-Folhas seis. Termo de exhibição. Aos dois de Maio de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Santos, em meu cartorio, perante mim Escrivão interino ao final nomeado, compareceu o Doutor José de Freitas Guimarães Junior, conhecido de mim e das testemunhas no fim assinadas, maiores, minhas conhecidas, do que dou fé; perante as quaes por ele, na qualidade de bastante procurador The City of Santos Improvements Company Limited, me foi entregue, em moeda corrente do paiz, a quantia de 2:114\$500 (dois contos cento e quatrze mil e quinhentos réis) para os fins declarados na petição de folhas duas, cuja quantia contei, achei exacta e guardei. E para constar, lavrei este termo que assino com o exhibente e testemunhas, depois de lido e achado conforme. Eu, Eli-siario de Mello Cardoso, escrivão interino escrevi e assino sobre estam-

pilhas federaes no valor de um mil réis. Santos, dois de Maio mil novecentos e trinta e dois. Elisario de Mello Cardoso, dois-cinco-trinta e dois; dois-cinco-trinta e dois. José de Freitas Guimarães Junior, Antonio Manoel Coelho, Marino Maradei. (As data e primeira assinatura sobre duas estampilhas federaes no valor total de um mil réis).- MANDADO---folhas nove. O Doutor João Baptista Leme da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara da comarca de Santos. Mando a qualquer official de justiça deste Juizo, a quem for este apresentado indo por mim assinado, que em seu cumprimento e a requerimento "The City of Santos Improvements Company Limited" derija-se á Rua Braz Cubas numero trezentos e cincoenta e seis nesta cidade, ou onde fôr encontrado, intime Francisco Ignacio Bomfim, para dentro de quarenta e oito horas seguintes a intimação, vir ao Cartorio do Escrivão do segundo Officio, á rua quinze de novembro numero dezesete, desta cidade, receber a quantia de Rs.2:114\$500 (dois contos cento e quatorze mil e quinhentos réis) mediante quitação e devolução das cautelas e objectos correspondentes as fianças que prestou perante a supplicante, quantia aquella proveniente de salarios, fiança e gratificação a titulo de auxilio como ex-empregado, já demitido, da mesma Companhia; citando o supplicado para, vir digo, para, não o fazendo, vir a audiencia seguinte assistir a propositura da acção competente, assinatura do prazo para embargos, valendo dita citação para todos os termos do feito até final, sob as penas da lei. O que cumpra.- Santos, dois de Maio de mil novecentos e trinta e dois. Eu, Elisario de Mello Cardoso escrivão interino escrevi. O Juiz de Direito da primeira vara. Leme da Silva. Emolumentos: Tabela B. Secção primeira numero letra A um mil réis. Santos, dois de Maio de mil novecentos e trinta e dois. Elisario Cardoso, dois-cinco-novecentos trinta e dois. (Data e assignatura sobre uma estampilha estadual de custas judiciarias, no valor de um mil

réis). Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro e sua respeitavel assignatura me derigi á rua e numero indicado e não encontrei o supplicado para intimar, mas fui informado de que o mesmo podia ser encontrado na sociedade Frente Negra á Praça da Republica, para onde me derigi, e ahi sendo de facto encontrei o supplicado Francisco Ignacio Bomfim, a quem intimei por todo o conteúdo do mandado, que lhe li e bem sciente ficou. Offereci contra-fé, que aceitou. Santos, dois de Maio de mil novecentos e trinta e dois. O Official de Justiça, Benedicto Romeu Bruno. - G u i a - folhas onze. Card. quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e dois. Segunda Via. Guia - mil quinhentos e oitenta e dois. O Escrivão interino do segundo officio de Santos, vae recolher á Caixa Economica do Estado de São Paulo, em Santos, a quantia de 2:114\$500 (dois contos cento e quatorze mil e quinhentos réis) consignada, em pagamento, pela The City of Santos Improvements Company Limited á Francisco Ignacio Bomfim. Santos, sete de Maio de mil novecentos e trinta dois. O Escrivão interino. Elisario de Mello Cardoso. Carimbo: Major Elisario de Mello Cardoso. Tabellião e Escrivão interino do segundo Officio. Santos. Recebi Fiel, R. Pimento. Escrip. Haroldo. -----
S e n t e n ç a --- folhas dezeseis. Visto, etc. Não tendo opposição ao pedido constante da inicial, para que produza os seus effeitos legais, julgo por sentença a consignação requerida, pagas as custas pelo supplicado. Santos, treze de Junho de mil novecentos e trinta e dois. (a)
J. B. Leme da Silva." --- A u d i e n c i a --- folhas dezeseite. Audiencia. Aos dezeseite de Junho de mil novecentos e trinta e dois, nesta Cidade de Santos, em publica audiencia ordinaria que aos feitos, partes e seus procuradores, na sala dellas, fazia o Meritissimo Juiz de Direito da primeira Vara Doutor João Baptista Leme da Silva commigo terceiro escrevente do segundo Officio, servindo de escrivão, aberta e publicada

a sua abertura a toque de campainha pelo official de justiça servindo de Porteiro, Gustavo Rabello Leite, compareceu o doutor José Freitas Guimarães por parte da City of Santos Improvements nos autos da acção de consignação que move contra Francisco Ignacio Bomfim e disse que requer que sob pregão do supplicado seja publicada a sentença contra este proferida, depois de lida na forma da lei, ficando-lhe desde logo assinado o prazo da lei para o recurso que porventura quizer interpor. Aparegado, não compareceu. Lida a sentença, pelo Meritissimo Juiz foi deferido. Nada mais constava das notas tomadas em meu protocollo de audiencias, ao qual me reporto e dou fé. Data supra. Eu, Raymundo Gomes, terceiro escrevente o dactilographiei. Certifico que na audiencia a que se refere o termo supra, li em vóz alta e clara, a sentença de folhas dezeseis destes autos. Santos, dezeseis de Junho de mil novecentos e trinta e dois. O Escrevente servindo de escrivão. Raymundo Gomes". Nada mais se declarava em ditas peças, das quaes em virtude do pedido que me foi feito, mandei extrahir a presente certidão que, conferida com seus originaes aos quaes me reporto, em tudo vae conforme e dou fé. Santos, nove de Novembro de mil novecentos e trinta e dois. Eu, José de Almeida Prado Campos, escrivão, subcrevi; conferi e assigno.-----

(ass.) José de Almeida Prado Campos
2º Escrivão.

97

Doc. 3.

CARTORIO DO 2.º OFFICIO
José de Almeida Prado Campos
Tabelião e Escrivão
Rua 15 de Novembro, 17 — Tel. 186
— SANTOS —

José de Almeida Prado Campos, Serventuario Vitalicio do Cartorio do segundo officio da comarca de Santos.

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada, revendo em meu cartorio os autos de consignação em que são partes The City of Santos Improvements Company Limited, autora e Francisco Ignacio Bomfim, réo, deles, verificação-se que a sentença transitou em julgado e que até a presente data o réo Francisco Ignacio Bomfim nem devolveu as cautélas e objéto correspondentes ás fianças cujo valor a City depositou na importancia de cento e setenta mil réis nem levantou a importancia de sessenta e nove mil e quinhentos réis dos salarios e a de um conto oitocentos e setenta e cinco mil réis de gratificação a titulo de auxilio e que tambem foram depositadas pe-autora. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.-----

Santos, 28 de Novembro de 1933.

O Escrivão.-

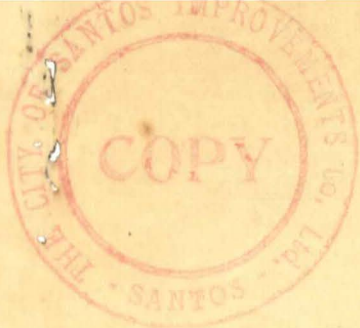
José de Almeida Prado Campos

Santos, 28 de Novembro de 1933
José de Almeida Prado Campos



2.º OFFICIO
EMOLUMENTOS *10x200*
Pg. PELO Sr. *Requerente*
SELLADO COM FEDERAL.
O SERVENTUARIO
J. A. Prado Campos

CARTORIO DO 2.º OFFICIO
José de Almeida Prado Campos
Tabelião e Escrivão
Rua 15 de Novembro, 17 — Tel. 186
— SANTOS —



Doc. 4

DELEGACIA DE POLICIA DA 1a. CIRCUNSCRIPÇÃO
SANTOS

JOSÉ VERIDIANO, escrevente da Delegacia de Policia da 1a. Circunscricao de Santos, etc.

CERTIFICA em virtude do requerimento do snr. dr. Bernardo F. Browne, protocolado nesta Delegacia sob nº 39, em 12 de corrente mez de Abril, e respectivo despacho do sr. dr. Delegado da 1a. Circunscricao, que a fls. 16 do inquerito policial contra Francisco Inacio Bonfim, consta o relatorio do teor seguinte: RELATORIO - Verifica-se do presente inquerito que, no dia 5 de Abril corrente, por volta das 10 horas, na plataforma de um bonde da linha 37, da Cia. City, na avenida Pinheiro Machado, o fiscal da referida companhia, chapa 52, Francisco Inacio Bonfim, após discutir, por questão de serviço, com o condutor do carro "reboque", Manoel Pereira, agrediu a este a socos, produzindo-lhe no pescoço, as lesões leves descritas no auto de corpo de delito de fls. 12. A seguir, não satisfeito, o indiciado arremessou ao sólo seu adversario e apontou contra ele uma pistola automatica, só não dando ao gatilho devido á oportuna intervenção da testemunha Alberto Ferreira, condutor do carro "motor". A arma foi apreendida, como se vê do respectivo auto de fls. 7. A prova testemunhal bem esclarece a cena delictuosa, não deixando duvida sobre a responsabilidade do indiciado, que, aliás, em suas declarações (fls.5), confessa a autoria do crime. Depuseram cinco testemunhas. Ao Juizo. Registrados. Santos, 25 de Abril de 1931. O Delegado (a) Ernesto Jordão de Magalhães. Era o que se continha em dito relatorio para aqui bem fielmente transcrito ao qual me reporto e dou fé. Eu, José Veridiano, escrevente que datilogra-

fei, conferí e dato e assino.

(Sobre estampilhas estaduais no valor total de 8\$600)

Santos, 26 de Abril de 1932

O escrevente:

(a) José Veridiano.

Delegacia de Policia - 1a. Circumscripção-

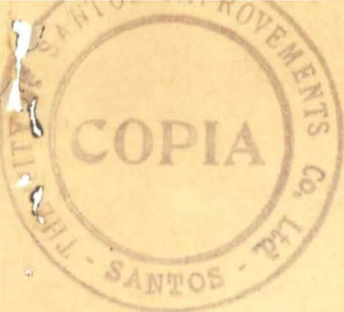
VISTO

Santos, 26 de 4 de 1932

O Delegado

(a) Ernesto Jordão de Magalhães.

Reconhecimento da assignatura do Dr. Ernesto Jordão
de Magalhães, pelo 6º Tabellião,
Alvaro Pinto da Silva Novaes.



Doc. 5

SANTOS, 25 de Novembro de 1932.

Ilmo. Snr. Manlio de Cunto,
Inspector em Santos da
Inspectoria Federal de Imigração do Ministerio
do Trabalho, Industria e Commercio.

Accuso recebimento do officio de V.S. nº 93 datado em 8 de fluente, capeando copia do officio nº 592 da Directoria Geral de Expediente, la. secção, que encaminhou o Memorial de 8 de Julho do corrente anno, dirigido ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, e no qual são reclamados actos de perseguição que se suppõem movidos por mim a empregados d'esta Companhia. V. S. gentilmente satisfez o meu pedido de copia do Memorial da referencia cujos termos se resumem no seguinte :-

Officio da UNIÃO DOS EMPREGADOS DA CIA. CITY Rua Julio Mesquita nº 208 Santos, Estado de S. Paulo, assignado pelo respectivo Presidente Bernardo Julio Jonchen (Motorneiro Chapa 305) e por Antonio Ramos, vice-presidente (Motorneiro Chapa 231).

Dizem elles:-

"Levamos e lavramos as nossas reclamações contra o Gerente
"da Companhia City, que nos oprime, que nos persegue, que por
"todos os meios e modos procura anniquillar e acabar com a
"nossa União, com o nosso syndicate. Quem não abandona o
"syndicate é despedido da Cia. City. Já foram despedidos,
"com mais de dez annos de service os nossos associados Senho-
"res Antonio Gonçalves, Jayme Vasques, Francisco Ignacio
"Bomfim, Domingos Martins, J.M. Pinheiro, João Marques do

"Amaral e Antonio A. Duarte; e de salientar que esses nossos
"infelizes companheiros demittidos summariamente, sem o pro-
"cesso regular, previsto pela Lei 19770 se encontram na mais
"dolorosa miseria exgotados de todos os recursos."

Tenho a informar a V.S. que os casos de cada um dos ex-empregados mencionados, excepção feita de Francisco Ignacio Bomfim, dispensado a 5 de Abril de 1932 por tentativa de morte (vide copia da certidão policial junta, Documento I), já foram examinados em um Memorial de 300 folhas e 44 documentos que eu dirigi, em Março do corrente anno, ao Director do Departamento Nacional do Trabalho e que foi dado á publicidade, em pagina inteira de O JORNAL, do Rio, edição de 25 de Março, pagina nove, da qual junto um exemplar (Documento II). Pela leitura d'essa folha deprehender-se-há que, ao serem dispensados, Antonio Goncalves tinha 17 mezes de serviço a partir do ultimo ingresso; Jayne Vasquez 5 mezes e meio; Domingos Martins 11 annos e 9 mezes; J.M. Pinheiro 5 annos e 7 mezes; João Marques de Amaral 34 mezes, e Antonio A. Duarte 7 annos 2 mezes e meio. Francisco Ignacio Bomfim entrou em 6 de Maio de 1922 e foi dispensado, summariamente, ainda preso, em 5 de Abril do corrente anno. Entretanto, assim mesmo, a Companhia lhe consignou em Juizo, um auxilio correspondente a seis mezes de ordenado, sendo o feito julgado por sentença em 13 de Junho do corrente anno (copia da certidão, junta, Documento III).

Os meus dois accusadores, Motorneiros 231 e 305, pertencem ao quadro do pessoal de Trafego da The City of Santos Improvements Company Limited, conhecida n'esta Cidade de Santos pela abreviação CIA. CITY. Pois bem; o dito quadro se compõem de 568 empregados. D'este numero nada menos de 546 fizeram publica

declaração, em 6 de Abril do corrente anno, pelas columnas do jornal A TRIBUNA (Documento IV), de divergirem da attitude daquelles meus dois accusadores. As 22 pessoas que faltam por entre os signatarios da referida declaração "CONFUNDINDO A CALUMNIA" são:- um Fiscal chapa 52 (Francisco Ignacio Bomfim)

os cinco Conductores chapas 124, 198, 228, 302 e 392, além dos ausentes na occasião, chapas 264, 270 e 308, e mais os nove Motorneiros chapas 53, 57, 63, 83, 107, 183, 189, 231 e 267, além dos ausentes na occasião, chapas 237, 305, 267 e 595.

Note V.S. que todos estes permanecem ao serviço da Companhia, com excepção do Conductor chapa 392 que pediu a sua demissão, e que o Fiscal Bomfim foi dispensado, summariamente, como acima foi dito (Documento III).

Os Conductores 198 e 302 são Brasileiros e os Conductores 124 e 228 são portuguezes.

Os Motorneiros 53, 63, 83, 107, 183, 189 e 267 são Portuguezes, o Motorneiro 57 é Hespanhol e o Motorneiro 231 é Brasileiro.

O Quadro Total da CIA. CITY se compoem de 1.307 pessoas, (vide copia do Certificado fornecido pelo Administrador da Caixa de Aposentadoria e Pensões - Documento V). Em 7 de Abril do corrente anno, ausente eu desta Cidade, nada menos de 1.240 daquelles se reuniram e lavraram a Acta que consta do Documento VI junto e que foi assignada por todos. O titulo da referida Acta é o seguinte :-

"ACTA da Magna Assemblêa realizada pelos auxiliares da The
"City of Santos Improvements Company Limited, em homenagem
"e para hypothecar a sua solidariedade ao seu digno gerente
"o Exmo. Snr. Dr. Bernard Frederick Browne como protesto á

"campanha ignobil que lhe foi recentemente movida por
"elementos indesejaveis e que culminou com a perversa
"solicitação do seu deportamento do territorio brasileiro".
Acontece mais que esta Magna Assemblêa teve logar na sêde da Liga
dos Empregados no Commercio de Santos, SINDICATO DE CLASSE, com a
assistencia do respectivo Presidente.

Não obstante a repulsa constituida pelo formidavel protesto
supra, os meus detractores voltam á "campanha ignobil" nas columnas
do jornal "A SENTINELLA", publicado no RIO em 7 do fluente, nos se-
guintes termos audazes :

SINDICATO UNIÃO dos Empregados da Companhia City Santos.
"Com o Snr. Ministro do Trabalho, conferenciaram os Snrs.
"Lauro Pedrozo Junior e Francisco Ribeiro que representando o
"Syndicato da União dos Empregados da Companhia City de Santos
"no Estado de São Paulo, fizeram sciente a Sua Ex. do que se
"passa actualmente n'aquelle cidade com os operarios"
"Disse esta Commissão que o gerente da Companhia por nome
"Bernardo F. Browne, é um verdadeiro verdugo e inimigo de
"operario syndicalizado. A peor recommendação para tal bur-
"guez é qualidade de operario organizado e que faça parte do
"syndicato de classe.
"É summariamente exonerado do emprego e se reclama é convidado
"ou preso pelo delegado de policia a requisição da Companhia
"e processado como desordeiro, isto é, logico com testemunhas
"falsas. Se o pobre operario reclama ferias, rua - -etc.etc.
"Não haverá um meio dos operarios santistas mandarem este
"Inglez ou cousa que valha, ir dar um passeio a sua terra ?
"O Dr. Silveira Lobo tambem ficou scientificado do occorrido e

"prometteu por ordem do Snr.Ministro ir a Santos e providen-
"ciar com urgencia e energia ao cumprimento da Lei.
"Esperemos."

A vinte e tres de Abril do corrente anno, ou seja dentro do
mesmo mez em que o Trafego, em peso, nas columnas da A TRIBUNA (Doc.
IV) e os empregados em geral na Magna Assemblea (Doc.VI), tinham
protestado publicamente contra as machinações de pequeno numero
de companheiros indesejaveis que se calculavam a salvo de punição,
por manobram desfarçados em Directores de Syndicato de Classe,
começaram a distribuir pela Cidade e nos Bondes electricos da Cia.
City, boletins tendenciosos e diffamatorios, de autoria da "União
dos Empregados da Cia.City". A meu pedido foi instaurado pela Poli-
cia local um inquerito presidido pelo então Delegado Regional Capitão
Heitor Bianco de Almeida Pedrose, para apurar quaes os responsaveis
pela impressão e distribuição dos referidos boletins. Junto copia
da certidão do inteiro teor da minha petição, dos boletins e das
declarações constantes dos autos d'este inquerito (Doc.VII). Á
pagina 17 dessa copia encontrará V.S. o depoimento de FRANCISCO
IGNACIO BOMFIM, que declara:-

"Reconhece nos boletins anexos á inicial, exemplares dos que
"foram distribuidos á vinte e tres do mes findo, por quasi toda
"a cidade e especialmente pelas oficinas e bondes da Citi of
"Santos, pois chegou a ler ditos boletins, não se lembrando no
"momento qual terá sido o empregado da Companhia Citi que lh'o
"entregou; que realmente pertenceu á sociedade União dos Em-
"pregados da Companhia Citi, syndicato de que foi eliminado
"depois de dois mezes de filiação, por ter discordado aberta-
"mente de se compor a respectiva directoria exclusivamente de

"estrangeiros, quando a própria lei de sindicalização isso
"proíbe, só admitindo estrangeiros de mais de vinte anos de
"residência efetiva no Brasil, requisito que nenhum dos dire-
"tores do mesmo sindicato terá; que foi demitido da Companhia
"Cíti, a onze do mes passado, sob o pretexto de ter travado ra-
"zões com o seu companheiro aliás subalterno dele declarante,
"condutor numero trezentos e setenta, demissão essa que repúta
"injusta, visto como ele sómente se defendeu da agressão daquele
"condutor, exercendo assim um direito natural e consagrado até
"pelas leis do trabalho; que não pertence, como já disse, á União
"dos Empregados da Companhia Cíti nem á Federação Sindical de
"Santos, mas sómente á Frente Negra Brasileira, da qual foi funda-
"dor e ainda, digo foi fundador e é ainda um dos conselheiros,
"podendo afirmar que não distribuiu, nem mesmo inconscientemente
"qualquer dos boletins já mencionados, pois nenhum interesse tinha
"nisso, pelos motivos já espostos; que lendo um dos boletins a
"que já aludiu, o declarante verificou que nele se faziam refe-
"rencias contra o Gerente da Companhia Cíti, declarando ter sido
"ele muito justamente denunciado como perseguidor de trabalhado-
"res e portanto como elemento nocivo que precisava ser expulso
"do paiz, conceitos esses que o declarante não enloessa e dos
"quais discorda, muito embóra suponha ter sido demitido da Compa-
"nhia por não ter assinado duas noções de solidariedade ao mesmo
"Gerente, como desagravo á denuncias contra ele apresentadas pe-
"rante as autoridades competentes do paiz; que sabe mais que di-
"tos boletins imputavam á Companhia Cíti a pratica de irregula-
"ridade do fornecimento de agua á população, fáto a que nem si-
"quer alude, por nada ter a alegar contra a Companhia em sí, ou

"seja contra a organização e a administração da Citi of Santos;
"que como conselheiro e fundador da Frente Negra Brasileira, o
"declarante afirma que dita associação não tem a menor ligação
"nem com a União dos Empregados da Companhia Citi nem com a Fede-
"ração Sindical de Santos, nem poderia ter qualquer ligação,
"visto ser a Frente Negra, não um sindicato de qualquer classe,
"mas uma organização politico-social, que obedece a Estatutos e
"a fins determinados; que o declarante tem a afirmar e o faz so-
"lemnemente, que nunca, perante quem quer que seja, declarou ter
"o Gerente da Citi subornado ou tentado subornar quaisquer au-
"toridades do país, digo do país para ter maior liberdade de ação
"sobre o operariado da Companhia Citi ou para qualquer outro
"fim; que, com justiça reconhece que o Doutor Bernardo Browne,
"gerente da Citi, procura dar aos empregados da Companhia uma
"série de regalias, que outras Companhias, em geral, não outorgam
"a seus auxiliares, podendo lembrar entre tais regalias assegura-
"das pela Citi aos seus operarios as seguintes: Doze dias de gra-
"tificação, aos que trabalharem durante todo o ano, por ocasião
"do Natal; salarios dobrados por ocasião dos grandes feriados
"nacionais: duas horas de gratificação aos que trabalham seis
"horas aos domingos; lavagem de roupa; podendo ainda o declaran-
"te adiantar que não é raro socorrer o gerente a seus emprega-
"dos por ocasião de molestias, como realmente aconteceu com ele
"próprio declarante, que submetido a uma pequena operação, teve os
"honorarios de seu medico, doutor Jaime Gonçaves, pagos pela Com-
"panhia, por ordem do Gerente; que, como quasi todos os emprega-
"dos brasileiros da Companhia, nenhuma queixa tem contra o recue-
"rente Doutor Browne, gerente da Companhia, nem contra a alta ad-

07
"ministração da Citi, inclusive mesmo o chefe do trafego, mas acha
"que alguns inspectores mantêm certa prevenção contra os empre-
"gados brasileiros, destacando dentre esses o de nome Dias, ha
"pouco tempo promovido a chefe da fiscalisação do trafego, o
"qual só promove portuguezes, exercendo verdadeira pressão contra
"os nacionaes, certamente á revelia dos mesmos gerente e altos
"administradores da Citi."

Passemos agora ao depoimento do Motorneiro chapa 231, ANTONIO RAMOS co-autor da Reclamação de 8 de Julho do corrente anno dirigida ao M.D. Ministro do Trabalho, contra a minha pessoa, dizendo-me oppressor e perseguidor que procura por todos os meios e modos anniquillar e acabar com a União, o todo nos termos da communicação de V.S. que agora responde n'este Relatorio. Á pagina 15 do mesmo Doc. VII, do inquerito encontra-se as suas declarações a seguir:-

"que ha pouco se achava no banco do pateo desta Delegacia,
"quando José Francisco Pereira, ex-conductor numero setenta e
"dois, foi ter com ele e com Erculano Simões, para avisal-os de
"que estavam sendo chamados a este cartorio, sendo que vindo
"ambos até aqui, deixou de entrar por ter sido recolhido o re-
"ferido Erculano Simões, que já saiu dando entrada ao declaran-
"te; que ha cinco anos e meio mais ou menos trabalha na Compa-
"nhia Citi of Santos e conhece do tempo em que ainda trabalhava
"naquela Companhia, quasi sempre como reserva, o mesmo ex-condu-
"tor setenta e dois; que é vice-presidente em exercicio da União
"dos Empregados da Companhia Citi, estando no exercicio de tal
"função ha cerca de oito a dez meses, podendo afirmar que o
"Sindicato que ora preside, nenhuma ligação tem com a Federação
"Sindical de Santos; que reconhece nos boletinstruem, digo nos
"boletins que instruem a inicial, publicação identica a que foi

38

"feita e distribuída a vinte e tres de corrente, se bem se lem-
"bra o declarante, aos empregados da Companhia Citi e por toda
"a cidade, podendo afirmar que tanto o declarante como a União
"dos Empregados da Companhia Citi, ignoram por completo quem
"tenha sido o autor de tais boletins, como seu impressor ou dis-
"tribuidor; que recebeu tambem um desses boletins, não podendo
"entretanto indicar quem o tenha entregue a ele mesmo declarante
"e quanto aos dizeres de ditos boletins, tem a declarar que o
"Doutor Bernardo Browne se nunca fêz bem a êle declarante, tam-
"dem nunca o perseguiu, não lhe constando mesmo qualquer ato de
"perseguição praticado pelo Gerente da Citi, contra qualquer
"subalterno, nada podendo dizer quanto a acusação feita á requere-
"rente, de fornecer pouca e má agua á população, limita a decla-
"rar que pouco pode dizer pois raramente bebe agua; que, espalha-
"dos pelo operariado da Companhia requerente e por toda a cidade
"os boletins a que já se referiu, a União nenhuma providencia to-
"mou que pudesse demonstrar a sua irresponsabilidade relativa-
"mente á confecção, impressão e distribuição dos mesmos boletins,
"nem mesmo sabendo sabe, nem mesmo como sabendo, digo nem mesmo
"sabendo como sabe o declarante e seus companheiros de sindicato
"que um dos fins legais do sindicato seja, conforme a lei de sin-
"dicalização, promover a harmonia entre empregados e patrões,
"nem mesmo sabendo o declarante e seus referidos companheiros
"que dita lei de sindicalização, proíbe que os sindicatos ou
"associados promovam qualquer agitação dentro da classe a que
"pertence ou em quaisquer outras; que quanto ao gerente da Compa-
"nhia e a alta administração da Citi of Santos, o declarante

"nada tem a alegar, sómente podendo dizer que são perseguidores
"dos operarios do trafego, o fiscal, digo o inspetor Otavio Alves
"Carneiro, bem como um outro de nome Alfredo Dias, como ainda
"Alfredo de tal, ha poucos dias promovido a inspetor."

Interessa talvez conhecer os termos da declaração do ex-conductor
de chapa 72, José Francisco Pereira a quem faz referencia o depoente
supra, Vice-Presidente da "União", Snr. Antonio Ramos. Á pagina 11
do Doc. VII (inquerito) se acha o seguinte:-

"Presente José Francisco Pereira declarou que está no Brasil ha
"oito anos, sendo certo que durante vinte e oito mezes trabalhou
"como ajudante de cosinheiro, na rua General Camara, numero quatro
"findo o que se transferiu para a Adega da Mocidade, onde esteve
"trabalhando por dois mezes, continuando a trabalhar como colina-
"rio em diversas casas e até que, a vinte e oito de Abril de
"mil novecentos e vinte e oito, entrou para a Companhia Citi,
"sendo ali o condutor numero setenta e dois, até doze de Julho
"de mil novecentos e trinta, data em que foi demitido da Compa-
"nhia, não mais reingressando nela; que reconhece nos boletins
"anexos á inicial, e que óra lhe foram mostrados os que foram
"distribuidos na Vila Matias, ás seis e meia horas da manhã, não
"sabe se a vinte e dois ou a vinte e tres do corrente; que to-
"mado o bonde para São Vicente, vendo que eles se dirigiam aos
"empregados da Companhia Citi, levado pelo fâto de já ter sido
"empregado da Companhia, o declarante realmente os leu, lembran-
"do-se de que ditos boletins falavam que o gerente da Citi pre-
"cisava ser expulso do Paiz, falando tambem da "Vida farta que
"gosam em Londres"; que depois de ter lido tais boletins, o

"declarante entregou alguns exemplares ao condutor numero tre-
"zentos e setenta e oito, fiscal numero um e fiscal numero ses-
"senta, fazendo quanto estes a pedido do condutor, sendo que o
"fiscal um, recebeu boletim quando apanhou o bonde, e o outro
"fiscal, quando já o primeiro havia deixado o bonde por ter
"terminado a fiscalização que lhe competia; que o declarante não
"pertence nem a União dos Empregados da Companhia Citi, nem a
"Federação Sindical de Santos; que o declarante não conhece
"nenhum dos indicados na inicial; folhas quatro, a não ser
"Francisco Inacio Bomfim, que sabe ter sido recentemente demi-
"tido da Companhia, em virtude de uma briga que teve com o con-
"ductor numero trescentos e setenta e por isso nada pôde informar
"a respeito da responsabilidade que tenha na impressão e dis-
"tribuição dos boletins mencionados; que acha que o Doutor Ber-
"nardo Browne é um ottimo patrão, tendo prestado relevantes ser-
"viços não só aos empregados da Companhia, como mesmo á população
"local, nada podendo alegar contra a administração em geral da
"Companhia Citi, não obstante ter sido demittido de seu serviço:
"que não sabe, nem por ouvir dizer, se na Companhia Citi existe
"algum grupo de empregados que estejam procurando agitar o ope-
"rariado da requerente, ignorando igualmente da existencia de
"qualquer grupo mesmo alheio ao seu quadro, que se preocupe com
"tal fim, pois do seu tempo de trabalho na Citi, se lembra que
"o Doutor Browne era bastante estimado pelas regalias que ofere-
"cia aos empregados tais como: festas de Natal, salarios dobra-
"dos nos grandes feriados, gratificação de duas horas aos que
"trabalhassem aos domingos, porcentagem, assistencia médica
"hospitalar e uma outra serie grande de beneficios."

Co-autor com o Antonio Ramos, da Reclamação ao Ministro, datada em 8 de Julho do corrente anno, é o motorneiro de chapa 305 BERNARDO JULIO JONSHON, Presidente da "União". À pagina 25 do Doc.VII (inquerito) este Senhor, depondo, declara o seguinte:-

"Que é, ha sete anos, motorneiro da Citi, sendo certo que já
"anteriormente e por duas veses exerceu ditas funções na mesma
"Companhia, de ambas se exonerando espontaneamente ou seja sem
"jamais ter sido demitido; que é desde a fundação da sociedade
"União dos Empregados da Companhia Citi, sócio e presidente do
"dito sindicato de classe, achando-se entretanto afastado da
"presidencia, ha cerca de seis mezes, simplesmente por motivo
"de descanso; que dito sindicato, devido ao estado atual de
"desorganisação em que se encontra, está com a sua diretoria
"reduzida a seis membros, dos quais tres brasileiros a saber:
"o declarante, o vice-presidente em exercicio Antonio Ramos e
"o tesoureiro José Neves; que o declarante nem chegou a ver os
"boletins a que se refere a inicial e que em varios exemplares
"a ela se acham anexados, boletins esses de que entretanto ouviu
"falar constando-lhe que continham injurias contra o gerente da
"Companhia, Doutor Bernardo Browne, e graves imputações contra
"a propria Citi of Santos; que o declarante, entretanto, discor-
"da em absoluto de tais afirmativas do aludido boletim, visto como
"não só acha que a Citi fornece ao publico agua bastante como
"de ótima qualidade, tanto assim que elle declarante e sua fa-
"milia não usam filtros, como tambem nada tem a alegar contra
"o doutor Bernardo Browne, quer pessoalmente, quer na qualidade
"de gerente da Companhia; que entretanto tem varios motivos de
"queixa contra o chefe do trafego senhor Augusto Reis e contra

"o fiscal Otavio Carneiro, os quais se tem especializado em
"perseguir o declarante, já negando-lhe ouvidos á reclamações,
"já exercendo sobre o mesmo vigilancia excessiva, não exercida
"sobre empregados não sindicalizados; que o declarante não sabe
"se esses empregados, Reis e Carneiro, tem exercido persegui-
"ções contra os outros empregados da Companhia, inclusive sindi-
"calizados, pois tem por habito não cuidar da vida alheia, aten-
"do-se á defeza da propria e ao cumprimento de seus deveres; que
"ignora em absoluto quem tenha sido o autor intelectual ou mate-
"rial da impressão e distribuição dos boletins, podendo afirmar
"que nenhuma parte se poderá atribuir á União dos Empregados da
"Companhia Citi, em absoluto alheia ao assunto, extranhando
"que o nome do sindicato tenha sido explorado no assunto; que
"desconhece a Federação Sindical de Santos e afirma a sua
"nenhuma ligação com o sindicato da Citi; que o declarante
"jamais disse a quem quer que fosse e jamais ouviu dizer que
"o gerente da Citi tivesse subornado ou pretendido subornar
"autoridades brasileiras para obter mais liberdade para o con-
"trôle de seus empregados, apressando-se em salientar o julga,
"como ás autoridades brasileiras, incapaz de qualquer ato con-
"demnável ou sequer censurável; que o declarante, a respeito
"ainda do Doutor Bernardo Browne, não tem duvidas em reconhecer
"que ele tem procurado dar e tem mesmo dado aos empregados da
"Companhia, regalias que em geral as Companhias similares não
"dão aos respectivos empregados, destacando-se entre aquelas
"regalias as seguintes: gratificação de seis dias de ordenado,
"por ocasião do Natal, aos empregados que trabalharam durante
"todo o ano; salarios dobrados aos empregados que trabalham

"durante os grandes feriados da Republica; gratificação de
"duas horas de salarios, aos empregados que trabalham seis
"horas aos domingos, assistencia medica, hospitalar, dentaria
"e maternidade a todos os empregados casados e respectivas
"familias, sindicalizados ou não; que sabe que o gerente cos-
"tuma pagar meios salarios a empregados decentes, mas tem noti-
"cia de que alguns, sindicalizados ou não, tem reclamado contra
"a falta de distribuição equitativa de tais meios salarios,
"reclamação essa que talvez seja procedente, mas que não tenha
"chegado ao conhecimento do mesmo gerente; que o declarante, antes
"de ser sindicalizado, sofreu algumas penalidades em virtude de
"faltas no exercicio de suas funções, penalidades essas que a
"rigor não reputou injustas, sendo certo que depois de sindi-
"calizado, só sofreu uma repreensão, que se não achou justa, não
"a levou a maiores reclamações, visto não lhe ter trazido nenhum
"prejuizo pecuniario; que o declarante sabe que Francisco Inacio
"Bonfim, e João Saraiva de Moura, pertenceram ao sindicato da
"Citi, ignorando entretanto se continuam a merecer o amparo do
"mesmo, sabendo sómente que ambos continuam a frequentar os
"meios operarios da Companhia "Citi, certamente por nutrirem a
"esperança de voltarem áquela Companhia; que acha que até hoje
"duas demissões de sindicalizados foram injustas; a de Antonio
"Gonçalves, motorneiro cincoenta e cinco e a de Jaime Vasques,
"condutor trezentos e quarenta e oito, sendo certo que conhece
"por lhe ter sido mostrada pelo proprio gerente a ficha de An-
"tonio Gonçalves, ignorando, entretanto a de Jaime Vasques; que
"o declarante sabe que depois da fundação do sindicato, tambem
"os empregados não sindicalizados têm sido demitidos, rebaixa-

"dos ou punidos menos severamente, sómente notando serem as
"demissões, rebaijamentos e punições inferiores, bem menos
"frequentes entre não sindicalizados que entre socios da União".

Da leitura dos depoimentos supra transparece que os Snrs.
Motorneiros de chapas 231 e 305, ANTONIO RAMOS e BERNARDO JULIO
JONCHEN, Vice Presidente, em exercicio, e Presidente afastado, respec-
tivamente da "União dos Empregados da Cia. City" são delatores con-
tumazes (pois esta é a terceira Reclamação ao Ministro de autoria
de Antonio Ramos), e calumniadores confessos. Quanto ao Vice-Presi-
dente, basta lêr a explicação do seu depoimento "que raramente bebe
agua" (pagina 16 do Doc. VII) para comprehender porque é mau compa-
nheiro (o patrão dos que não querem ter patrão) e mau operario pois
da sua ficha de conducta se depreheende que no anno 1928 teve 10
abalroamentos e 2 accidentes graves com pedestres, em 1929 sete abal-
roamentos e 2 accidentes e em 1930 cinco abalroamentos e 2 accidentes.
Entretanto o gráu de tolerancia na Cia. City é tal que elle foi man-
tido no seu emprego a espera de melhor comportamento!

E finalmente para demonstrar o conceito em que é tido a
Companhia City lá fóra, desejo citar o depoimento prestado pelo
Sr. EDUARDO ARMESTO, perante o Delegado Regional Dr. J. Climaco
Pereira (Doc. VIII pag. 3) :

"Que durante dezeseite annos e meio foi empregado da Companhia
"Citi of Santos, tendo exercido nela os logares de condutor,
"Motorneiro e fiscal, sendo certo que ha sete annos mais ou menos
"por sua livre e espontanea vontade se retirou daquela Compa-
"nhia para se estabelecer no commercio, o que tem feito até
"a presente data; que como antigo empregado da Companhia, pode
"afirmar que depois que assumiu a Gerencia da mesma e Doutor

"Bernardo Browne, os empregados da Citi passaram a ter as suas
"condições de trabalho muito mais favoráveis, tendo sido sempre
"preocupação daquelle requerente, melhorar cada vez mais a situação
"dos seus subalternos, já pagando-lhes melhores ordenados, já
"assegurando-lhes uma série de beneficios e regalias que, segundo
"ouviu o depoente, não são dadas aos respectivos empregados, por
"nenhuma Companhia desta Cidade; que depois da Revolução, ciente
"e conciente do que acaba de narrar, o depoente viu com pezar que
"alguns elementos operarios da Citi iniciavam uma campanha de
"organização sindical, perfeitamente desnecessaria, chegando mesmo
"ele depoente, a aconselhar os principais organizadores a desisti-
"rem de tal intuito, visto sabermos todos que o Gerente da Citi e
"esta propria, já amparavam sufficientemente o operario, conselhos
"esses que, todavia, não foram ouvidos; que a esse tempo no Café
"e Bar dele depoente, reuniam-se varios operarios da Citi, que
"tratavam do assunto, sendo certo que não só por ser alheio á
"Companhia, como por não pertencer mais ao nucleo operario da ci-
"dade, o depoente se desinteressava das respectivas confabulações;
"que assim se foram passando os tempos até o depoente saber que
"havia sido fundada a Sociedade Beneficente União dos Empregados
"da Companhia Citi, sindicato pouco depois aprovado pelo Governo;
"que tal sindicato começou com grande numero de operarios, os
"quais, segundo parece ao depoente, dele se foram retirando pouco
"a pouco, em virtude de nos termos das leis sindicais, não poder
"a sociedade dar aos associados garantias e beneficios tão am-
"plas quanto os que já de ha muito lhes assegurava a propria Com-
"panhia Citi; que sabe que hoje em dia essa Sociedade já nem é
"objeto de cogitações por estar virtualmente extinta, sendo certo

"entretanto que mais ou menos em fins de Abril do ano corrente,
"alguns remanecentes, cujos nomes o depoente ignora, andaram a
"distribuir boletins na Vila Matias, boletins esses que o depoente
"nem sequer chegou a ler, mas que por ouvir dizer, sabe que
"faziam referencias ao Gerente da Citi e á propria Companhia;
"que a esse respeito só pode declarar que ciente de que os dis-
"tribuidores daquelles boletins pretendiam afixal-os ou distri-
"buil-os no Café e Bar de sua propriedade, deu ordem a seus em-
"pregados para que não permitissem qualquer desses atos, o que
"na realidade foi feito; que não póde indicar nome por nome das
"pessoas a que já se referiu, pois como já disse, nem sequer
"chegou a ler os boletins, sómente tendo noticia da sua distri-
"buição por informação de terceiros".

A fama da Companhia City, por seu correcto proceder para com
os seus operarios é assaz conhecida na propria Capital da República.
A REVISTA DOS FERROVIARIOS, orgão de Sindicato de Classe, na sua
edição de Fevereiro do corrente anno, Doc. IX, faz o seguinte conceito
della :-

"mas quem dirige as Companhias City de Santos e Gaz em S. Paulo,
"é o Snr. Dr. Browne, cujas qualidades de administrador, cujos
"dotes de coração, nós bem conhecemos. Elle trata os seus ope-
"rarios como amigos, como companheiros; zela pelos seus interes-
"ses e dispensa-lhes o carinho que merecem pelo seu concurso á
"prosperidade das empresas que dirige."

Eis, Snr. Inspector, o que me compete informar a V.S., em
referencia á sindicancia ordenada pelo officio nº 592 da Directoria
Geral do Ministerio do Trabalho e de cujo conteúdo V.S. me deu a

necessaria sciencia em officio datado em Santos, em 8 do fluente.

Aproveitando o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e consideração, me subscrevo,

De V. S.

Atto.e Obglo.

(Bernard F. Browne)

Em tempo. Devo esclarecer que a minha petição, reproduzida em O JORNAL de 25/3/32 (Doc.II) dera entrada no Departamento Nacional do Trabalho precisamente a 23 d'aquelle mez, não logrando, porém, até hoje siquer um indeferimento.

Entretanto Carlos Del Valle, um dos co-autores do Memorial apresentado ao D.D. Chefe do Governo Provisorio, Memorial esse que forçou a minha dita petição - este mesmo Del Valle, submettido posteriormente a inquerito administrativo determinado pelo Art. 53 do Decreto 21.081, de 24/2/32, em virtude de faltas graves commettidas na Light & Power, na Capital da Republica, assim se exprimiu em suas declarações :-

"que realmente fez parte da Comissão que foi ao Palacio do
"Cattete entregar ao Dr.Getulio Vargas o Memorial contra a
"Cia., seus directores e chefes - - que na sua consciencia
"de brasileiro e de funcionario tem certeza de que o referido
"Memorial é um amontoado de injustiças, de inverdades, de
"injurias, calumnias contra a Cia., seus directores e chefes
"de serviço; - - - que nao aprova nem os termos nem as razoes
"invocadas n'esse Memorial que já qualificou por mais d'uma
"feita de "verdadeiro desastre", que pessoalmente nenhuma
"accusação pode formular contra os Chefes da Light e Cias.
"Associadas :- Wangler, Woolley, Lima, Robiquet, BERNARD
"BROWNE- - - -."

Dispensa commentario!

I N F O R M A Ç Ã O

Em officio nº 3729/33, datado de 29 de novembro ultimo, o Gerente da "The City of Santos Improvements Co. Ltd.", acusando o de fls. 11, que lhe fôra transmitido por esta Secretaria, declara estar providenciando sobre a remessa de documentos que evidenciarão a improcedencia da queixa formulada pelo reclamante, quer no tocante ao tempo de serviço que alega, quer no que afirma com referencia a ter sido demitido sem a pratica de falta grave que o justificasse.

Em novo officio, datado de 30 do mesmo mês, após ratificar os termos do primeiro, informa que o documento nº 1, em anexo, fornecido pela Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela Empresa, constitúe prova suficiente de que o reclamante entrou a trabalhar a 6 de maio de 1922 e foi demitido a 11 de abril de 1932, não contando, portanto, os 10 anos de serviço estabelecidos por lei para poder gozar de sua estabilidade funcional, visto tratar-se de funcionario demissível ad nutum.

Cita, em seguida, as varias ocorrencias posteriores à demissão em debate, acentuando a recusa do reclamante no que respeita ao recebimento dos salarios a que tinha direito, da fiança que prestára e da gratificação, que, segundo praxe ali adotada, lhe fôra abonada, forçando o informante a mover-lhe uma ação de deposito perante o juizo competente, afim de compeli-lo a esse recebimento.

49

tinente ao relatório do Delegado de Polícia da 1ª. Circunscrição de Santos, no qual, depois de analisar as provas colhidas no decurso do inquerito policial instaurado contra o reclamante, declara que a prova testemunhal esclarece a cena delituosa praticada por Bomfim, e conclui pela responsabilidade ^{Bomfim} aliás confessada em as suas declarações constantes do dito inquerito, *segundo assevera.*

Ao terminar, assegura que a presente reclamação não passa de renovação de uma outra dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho pela "União dos Empregados" daquela Empresa, entre os quais figura o reclamante, segundo se vê do documento nº 5, igualmente em anexo, por onde se depreende a sua participação na publicação e distribuição de boletins veiculantes de injúrias e calúnias contra a mesma e o seu gerente, sinatario das informações em apêço.

A despeito de me haver causado certa estranheza o fato da prova do tempo de serviço do reclamante ter partido da Caixa e não da Empresa, quando a esta competia, em primeira linha, fornece-la a este Conselho, fazendo crer, semelhante anomalia, não dispôr de dados necessários para tal fim, quer me parecer, em vista dos documentos exibidos pelo informante, que a reclamação sub judice carece de fundamento legal, procedendo a demissão em debate.

Todavia, melhor dirá a douta Procuradoria Geral no seu esclarecido parecer.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1933.

serviço. Para os devidos fins enca-
minho o presente processo ao Sr.
Diretor.

Pir, 18-12-33 - B. S. Menezes,
Dir. de Secções.

Rec em 19/12/1933

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 22 de Dezembro de 1933

Quaresma

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 26/12/1933

VISTO
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1933

Leung
Procurador Geral

Fatos de
proprio parecer para se
ria convenientemente officiar
se ao interessado, sciendi-
ficando-o de que a em-
presa informo que a
sua admnistro ao trabalho

Ora, esta na sua
petição diz que entrou
em serviço de 1822, para
os serviços de empresa o
que, a ser verdade, dá
para o mesmo, os 10 annos
necessarios.

Cumpre ainda no-
tar que a empresa não
remetteu o certificado do
tempo de serviço a reclama-
te estabelecido do seu archivo
mas sim, uma certidão
de Junta de Cais.

Requiro de officio
ao reclamante Cowidan-
di - o a offerecer juras do
seu tempo de serviço a que
poderá ser feita por meio
de uma peritificação.

Rio, 17-IV-34.

Vato a seguir -

2. ad. do Pro. prof

Seu tempo: por accumulo
de serviço não o despacho
ants. N. Silveira

Recebido no gab. - 27-4-34

A' consideração do Sr. Presidente,

Rio, 30 de Abril 1934

Marcos
Diretor de Secretaria

Com a sua Presidência

Em 2 de Maio de 1934

[Signature]
PRESIDENTE

PUBLICADO O DIARIO
OFFICIAL DE 1-1

S'ra. Suas por favor o expediente
Rio 5 de Maio de 1934
A. S. Almeida

No impedimento do Director da Secretaria
Rec. na 1^a O. MAIO 1934

Do Sr. Antônio D. de Faria para cumprir o despacho
do Sr. Presidente em 16 de Maio de 1934
Theodoro de Almeida Sodre
Director da 1.ª Seção

Apresentei o projeto de ex-
pediente. Em atraso,
por sumulo de serviço.
Rio 23-5-34.

cf. Benjamin S. R.
[Signature]

Cumprido em 25. 5. 34.

cf. Benjamin S. R.
[Signature]

P. 10950/33

AG/EA

25

Maio

4

1-735

Snr. Francisco Inacio Bomfim
A/C do Dr Mair Cerqueira

Av. Rio Branco, 77 - 2º andar
R i o

De acôrdo com o requerido pela Procuradoria Geral nos autos do processo em que reclamais contra a vossa demissão dos serviços da City of Santos Improvements Co., levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente, deveis exhibir a esta Secretaria provas documentadas do vosso tempo de serviço superior a 10 anos, visto haver a referida emprêsa informado que a vossa admissão do serviço ocorreu em 6 de maio de 1922 e a demissão teve lugar em 19 de abril de 1932, não atingindo, pois, aos 10 anos exigidos na lei.

Caso não possais oferecer os documentos requisitados a prova poderá ser feita por meio de uma justificação judicial.

Atenciosas saudações.

Diretor da Secretaria

Não tendo sido até a data presente respondido o officio
no 735, desta Secretaria, proponho ao Sr. Secretor, seja o mesmo
reiterado por intermedio da Caixa.

Rio, 12 de julho de 1934

Theodoro de Almeida Godd.
Diretor da 1.ª Secção

A' Sr. Secuar para fazer o espe-
diente em 'forma sugerida,

Rio, 16 de Julho de 1934

Osvaldo Soares
Diretor de Secretari

Rec. na 1.ª Secção 18 JUL 1934

to Sr. Pergamini de seu para fazer o espe-
diente Em 25 de julho de 1934

Theodoro de Almeida Godd.
Director da 1.ª Secção

Sendos tido conhecimento que
a parte interessada já satisfez a
exigencia contida no officio
de jul. 59, aguardo cheguem
às minhas mãos os docs. entrados
vsta Secretaria.

Rio, 2 de Agosto 1934.
Muelo Bergamin S. M.
an. 201

Junta de
Junta aos autos a justificação
judicial que se segue.

Rio, 15-8-34.

Agulho Benjamin S. M.
adv. d. o. l.

54

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho NACIONAL DO TRABALHO:

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

De Nº 1º 7935 X
Em 30 de *Julho* de 1934

10950/33
Ag.

Por seu procurador e advogado, abaixo assinado, FRANCISCO INACIO BOMFIM requer a V. Exa. a juntada do processo de justificação que esta acompanha, aos autos que tem em andamento nesse Colendo Conselho, nos quais figura como reclamada THE CITY OF SANTOS IMPROVEMENTS COMPANY LIMITED. Pelo referido documento fica perfeitamente demonstrada que o tempo de casa do suplicante na referida empresa é de mais de dez anos, nada podendo alegar esta contra a mesma justificação, uma vês que, intimada regularmente para assisti-la e requerer o que entendesse a bem de seus direitos, nenhuma importancia ligou á mencionada intimação.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1934

Max. Capurro

Segue a selv q-vid dec. do. 465.

Mo. Sr. Pergamini de Alceu para informar
Em 19 de *Agosto* de 1934
Theodoro de Almeida da Rocha
Director da 1.ª Secção

30

Registrado sob N.º 198

6.º OFFICIO

55
Fl. 1

Maço N.º

1934

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de São Paulo

Comarca de Santos

JUIZO DE DIREITO DA 2.ª VARA

ALVARO PINTO DA SILVA NOVAES

ESCRIVÃO DO 6.º OFFICIO

RUA 15 DE NOVEMBRO N. 11 -- TELEPHONE N.



Autos de Justificação

Francisco Ignacio Bonfim

A Justificação

Comp. City of Santos Improvement Company Limited

R Justificação

AUTUAÇÃO

Anna do Nascimento de Nossa Senhora Jesus Christo de mil novecentos e trinta e quatro, aos vinte e oito (28) de Junho, nesta cidade de Santos, em meu cartorio, autua uma petição de despacho, talão e pronuncia

que se segue; do que, para constar, faço esta autuação. Eu,

Alvaro Pinto da Silva Novaes

Registrada sob n.º 198
Aut. 23/6/34

12^a Vara
6^o officio
Santos, 23

A. Lourenço
Santos, 23, 6, 34.

6. 34
P. O. F. P. P.

FRANCISCO IGNACIO BONFIM, ex-empregado da Cit.

Of Santos Improvement Company Limited, brasileiro, residente á rua João Pessôa n. , nesta cidade, quer perante V. Exa., nos termos dos arts. 4 e segs. do cod. do proc., justificar o seguinte:

1

Que o justificante foi empregado da City of Santos Improvement Company Limited, estabelecida nesta cidade com serviço de bondes, agua e trabalhando a seu serviço de 2 de abril de 1922 até 19 de abril de 1934

II

que de abril de 1922 a, mais ou menos, 6 de maio do mesmo ano, balhou como praticante de condutor (cobrador), percebendo de diaria a muneração de 2\$000 (dois mil réis);

III

que, mais ou menos, de 6 de maio daquele ano trabalhou como condutor (cobrador), função em que foi classificado, passando a ganhar de diaria 6\$000 (seis mil réis);

IV

que, depois ainda, ocupou outras funções de maior responsabilidade na referida Cia., percebendo diarias maiores;

V

que só pode trabalhar como praticante quem da Cia. já é empregado, pois já lhe está sujeito a horario e disciplina.

Nestas condições, querendo justificar o alegado para fins de direito, vem requerer a V. Exa. que se digne de ordenar a Escrivão que designe dia e hora para serem ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, que deporão sobre o articulado, citando-se a City of Santos Improvement Company Limited, na pessoa de seu representante legal, e o Curador Geral, ambos para assistirem aos termos da justificação. Requer, D. e A., com um talão de taxa judiciaria paga e com um instrumento de mandato, seja esta processada na fôrma legal, julgada afinal por sentença, para que produza a justificação os efeitos legais, pagas as custas pelo justificante, a quem se entregarão os autos, independente de traslado.

Testemunhas

- 1a. Alberto Fernandes
Rua Espírito Santo nº 137.
- 2a. Domingos Atayez
av. Figueira machado nº 357.
- 3a. Guilherme Augusto
Rua Carvalho Mendonça, 699

P. deferimento.



Santos
L. A.

18/1
2.º officio
33

Designação

Designo o dia 28 de junho de 1934

horas, no Forum, para a inquirição

das Testemunhas

Santos 25 de Junho 1934

O Escrivão do 6.º Officio.

Maurício de F. ...

que o Justificante foi empregado da City of Santos Improvement Company Limited, estabelecida nesta cidade com serviço de pedras, e sua função de trabalhar e seu serviço de 2 de abril de 1932 até 19 de abril de 1934.

que de abril de 1932 a, mais ou menos, e de mais do mesmo ano, trabalhou como praticante de condutor (coprador), percebendo de dista função em que foi classificado, passando a ganhar de

Certifico que em cumprimento a presente petição retro, seu respeitavel despacho e designação supra nesta cidade de Santos, intimei as testemunhas Domingos Atanez e Guilherme Augusto; bem assim intimei a City of Santos Improvement Company Limited, na pessoa de seu gerente Dr. Bernardo Bronw; intimando tambem de tudo ao

Dr. Gervasio Bonavides, Curador Geral; sendo que todos bem scientes de tudo ficaram; sendo que o Dr. Bernardo Bronw, recebeu contra-fé. O referido é verdade do que

dou fé. Santos, 27 Junho de 1934. O official de justiça

J. Fernandes

Curador Geral, ambos para assistirem nos termos da Justificação.

4 int. 28\$000
Cfe e Rasa 6\$000 34\$000

de mandato, seja esta processada na forma legal, julgada final por

Certifico mais que deixei de intimar a testemunha Alberto Fernandes, por não ser o mesmo encontrado. O referido é verdade do que dou fé. Santos, 27 de Junho de 1934.

O official de justiça

J. Fernandes

Del. 3\$500

357

Nº 0084



RECEBEDORIA DE RENDAS DE SANTOS

Série 8 EXERCICIO DE 1934

TAXA JUDICIARIA

| | | |
|---------------------|-----|----|
| Taxa | 200 | \$ |
| Adicional | 300 | \$ |
| Total | 500 | \$ |

A fls. do livro respectivo fica debitado o Thesoureiro pela quantia de

relativa a % sobre o valor de Rs. \$

do

que se processa no Juizo d. desta Comarca.

Recebedoria de Rendas de Santos, em de de 193

O ESCRITURARIO

O THESOUREIRO

J. C. Junqueira

J. Ferraz

TIP. SIQUEIRA — RUA LIBERIO BADARÓ, 146 — S. PAULO

2
6
office

23

6.

34

J. P. ...

RECEBEDORIA DE

EXERCICIO DE 193

ris

TAXA JUDICIARIA

| | |
|-------|-----------|
| | Taxa |
| | Adicional |
| | Total |

do livre respectivo fica debitado o Thezourario pela

quantia de

retribuicoes a % sobre o valor de Rs

do

que se processa no Juizo de desta Comarca

Recebedoria de Rendas de Santos em de

de 193

O THEZOURARIO

O ESCRITURARIO

400-100001-1 - 100-100001-1 - 100-100001-1 - 100-100001-1

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE SANTOS

8.º Tabelião: MICHEL ALCA

Cartorio — RUA 15 DE NOVEMBRO, 22 e 24 —:— Telefone, 3936

Procuração bastante que faz FRANCISCO IGNACIO BOMFIM -

SAIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que no ano do nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CRISTO de mil novecentos e trinta e quatro aos vinte e treis dias do mês de junho nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim Tabelião, comparece como outorgante FRANCISCO IGNACIO BOMFIM, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade á rua João Pessoa, 281,

reconhecido pel proprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais por el foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador o advogado doutor Raphael Sampaio Filho, domiciliado nesta cidade, para representá-lo no foro em geral, em qualquer juizo ou instancia, requerendo, alegando e assinando o que for preciso, usando os poderes adiante impressos, que ratifica, transigindo, variando, desistindo, promovendo justificações e outras quaisquer medidas legais assecutorias dos interesses do outorgante e praticando os demais atos necessarios para o cabal desempenho deste mandato,





concede todos os seus poderes, em Direito permitidos, para que em nome del **Outorgante** como se presente **foss**, possa em juizo ou fóra dele requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que el **Outorgante** fôr **Autor** ou **Ré**, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente na alma del **Outorgante**, e fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para eles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, louvação e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução delas; sequestros; assistir aos atos de conciliação, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promete **haver por valioso e firme reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse** do que dou fé e me pedi **este instrumento que** **lhe** li, acit e assin a **com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, maiores, minhas conhecidas, aqui domicilia-** **das, Eu, L. C. Caldeira, ajudante habilitado, escrevi. Eu, Michel Alca, tabelião, subscrevi. (aa) FRANCISCO IGNACIO BOMFIM - BRASILIANO BENTO DE AMORIM - LUIZ MAGALHAES. (Devidamente selada). Trasladada na data retro. Eu, *L. C. Caldeira* pelo *r-*, tabelião, conferi, subscrevi e assino em publico e raso.**

Em test^o *L. C. Caldeira* da verdade,

L. C. Caldeira
pelo 8^o Tabelião.-



Assentada



59

28

Aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sala das audiencias, as quatorze horas, presente o Sr. Juiz de Direito da Segunda Vara, Dr. Euclides de Campos, commigo advogado habilitado, servindo de escrivão, no impedimento do Escrivo effectivo, por accumulo de trabalho, presentes tambem o Sr. Lemann Geral, Gerente Bonavides, o procurador do justificante, Sr. Raphael Empério Filho, a revelia da City of Santos Improvement Company Limiteda, foram requeridas as testemuhas, com seguinte scriptura em. Cu. Div. de São Paulo, em 1934.

1ª Testemuha

Domingos Stroz, com quarenta e nove annos de idade, casado, funcionario do serviço municipal, natural da Espanha, residente nesta cidade, à rua Avenida Ribeiro Machado nº 357. Aos costumes disse nada e sendo requerida sobre

sobre os seus da inicial de folhas
2. Respondeu: que é verdade
que o justificante trabalhava
como empregado da Compa-
nhia City de Santos, de fins
de Março ou principio de
Abril de mil novecentos e vinte
e dois até dezembro de Abril
de mil novecentos e trinta e dois,
lembrando-se bem o depósito
dessa ultima data; que o
justificante quando entrou
para a Companhia, em
principio de Abril do refe-
rido anno, trabalhava como
praticante, percebendo a
diaria de dois mil reis;
que depois de praticante
o justificante foi classificado
como conductor, ganhando
a diaria de seis mil reis;
que depois, até a data em
que dimitio, o justificante
occupou outro Cargo na
Empresa, chegando a ser
fiscal; que quando a
Companhia admitte qual
quer pessoa a praticante,
ja a considera em em-
pregado, pois que lhe dá
um salario diario, a sujeita
à disciplina da Companhia,
usa numero e o obriga ao



60
27

regulamentos internos; que
 o Depoente sabe o que aca-
 bo de depor, por que fez a
 praticaqum com o justifica-
 to, praticaqum que i. feito
 em todas as linhas da cidade,
 e sem assim teve oportunidade
 de se verificar todos estes factos.
 Dada a palavra ao Sr. Gu-
 rador, por elle nada foi
 requerido. Lido e conformes,
 foi devidamente assignado.
 Eu, D. Feliciano Antonio Marques,
 escrevente, servindo de escrivão,
 o escrevo

58000

André de Jesus
 Domingos Estanês
 Raphael Sampaio Villos
 J. David de

2ª Testemunha

Guilherme Augusto, com qua-
 ranta annos de idade, cara-
 do, empregado da Companhia
 City Conductor, natural de Por-
 to, Portugal, residente neste
 estado a rua Carvalho de
 Albuquerque n.º 699. Ao
 certamen disse nada, e sendo
 requerido sobre os seus da

da justificação de factos duas que
lhe foi lida respondendo que
sabe que effectivamente o
justificante tratou para
a Companhia City desde prin-
cipio de Abril de 1922, até
mercado de Maio de 1932;
que o justificante quando
entrou para a Companhia
tratou na pratica quem
cerca de um mez, recebeu
de a diaria de dois mil
reis; que finda a prati-
ca quem o justificante foi
classificado como conductor,
gozando de a diaria de
seis mil reis; que o justi-
ficante, ainda supor-
tando cargo na Compa-
nhia, incluindo o fis-
cal, em cujo cargo foi
admitido em mercado de
Abril de 1932; que como
fiscal, o justificante perce-
bia a diaria de doze mil
e quinhentos reis em oito
horas de trabalho diarias;
que a justificação da Compa-
nhia City considerava o pra-
ticante como seu empre-
gado, pois lhe paga uma
diaria, o sustenta e discipli-
na e os regularmente in-



27
61

intervenir, e bem assim ao
horario de trabalho; que
o depoente sabe de factos,
por que trabalha para a
Companhia City, desde 1921;
Ordo a palavra do Sr. Cu-
rator Geral, por elle nada
foi perguntado. Nada
mais, lido e conforme,
vai devidamente assig-
nado. Em, D. Felices Fructu
Marques, curador, emido
de curatio, e curati

Rudolph de Campos
Fidelis Augustus
Rafael Joaquim de
Boulevard

Das 28 de Junho de 1934 1000
D. Felices Fructu
Marques de Campos
Curador

— 6407 —

Vista ao Sr. Curador
Santos, 30, 6, 34.
el f

DATA

Aos 30 dias do mez de Junho de 1934
nesta Cidade de Santos em meu cartorio, recebi estes autos com
e depuados sobre
Eu, Francisco P. Mendes, escrivão
sub

VISTA

Aos dias 30 do mez de Junho de 1934
nesta Cidade de Santos, em meu cartorio, recebi estes autos com vista
ao Sr. Curador Geral, Gaspario Bo-
nasinas
Eu, Francisco P. Mendes, escrivão
sub

Com vista ^{na parte}
com do

Feita a perfi-
caõ nos termos do
requerimento sou de
parecer que se entã
que as perfiçãõs,
depois do pagamento
dos emolumentos de-
vidos.

Santos, 4-VII-1934

DATA

Aos 4 dias do mez de Junho de 1934
nesta Cidade de Santos em meu cartorio, recebi
e peruados supra
Eu, Francisco P. Mendes, escrivão
sub



Antônio da Silva Novais
ESCRIVÃO
E
RECEBE

625 8
CF

Aos 5 dias do mez de Julho de 1934 11
Cidade de Santos, em meu cartorio, recebi estes autos
Meretissimo Juiz Doutor da 2ª Vara, Dr. Eufrasio
de Moraes
Juiz, Transporte e provincial, mercantil,
sub

1934

AO Sr. Contador
Santos, 517, 34,
RJS

ATA

Aos 10 dias do mez de Julho de 1934 15
nesta Cidade de Santos, em meu cartorio, recebi estes autos com
o despacho superior
Juiz, Transporte e provincial, mercantil,
sub

REMESSA

Aos 10 dias do mez de Julho de 1934 11
Cidade de Santos, em meu cartorio, faço remessa destes autos
ao contador do Juizo
Juiz, Transporte e provincial, mercantil,
sub

A acc: ⁶ ramos, ⁴ carteguias 28.000

Permittidos

Conta

Nº 581.

Contado:

Lic. 1º e 2º de Vi

16.000

Escrivão:

Aut. Letrs. Terros -

16.000

Inquirições

10.000

Recursos

28.000

54.000

Sellos -

7.200

to dr. Bonavides - (já pago -

x 10.000

to contador -

Tp. dr. R. Sampaio

x 5.000

92.200

to dr. Raphael Sampaio -

x 98.100

R. 190 x 300

Santo Japuro 21934

Emite lamma

DATA

Aos 27 dias do mez

Juho

de 1934

nesta Cidade de Santos em meu cartorio

15 a

conta supra

u. Sr. Sampaio S. Provincial, escri-
vas, sub...

Certifico e dou fe que

supra interveio o Sr. Raphael Sampaio Filho

Santos, 7 de Juho de 1934

O Escrivão.

Sr. Sampaio S. Provincial

724558



Fl. 963
O ESTADO DE SAULO

1 Certifico e dou fé que da conta retro, in-
2 terpreta o Sr. Juiz General. Gerardo
3 Bonavides

4 Santos, 7 de Junho de 1934
5 O Escrivão.

6 Albuquerque de F. Provincial
7

8
9 GONGI
10 An 10 do mez de Junho de 1934
11 na cidade de Santos, em meu cartorio, faço estes autos concili-

12 torios, no mes de Junho da 1.ª Vara, Sr. Cudides
13 de Campos
14 Albuquerque de F. Provincial, escrevendo,
15 subscrito

16 - Cl. 07 -

17
18 D. J. Cordeiro
19 Santos 177, 7, 54

20 DATA

21
22 11 dias do mez de Junho 1934

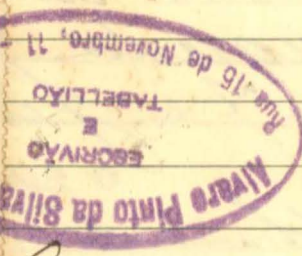
23 nesta cidade de Santos em meu cartorio, recebi com o
24 despacho supra
25 Albuquerque de F. Provincial, escrevendo,
26 subscrito

27 Certifico e dou fé que do despacho
28 supra referido o Sr. Raphael
29 Albuquerque de F. Provincial

30 Santos, 11 de Junho de 1934
31 O Escrivão.

32 Albuquerque de F. Provincial
33

Emolumentos do Estado
R\$ 16,000



Conclusão.

Em 11/7/94, faço este auto concluso
no fl. Juiz de Direito da 2ª Vara, Sr. Leu-
cides de Campos. faço este auto con-
clusivo e judicial, assim, subs-
crito

Alv. P.

Peto, etc.

que por sentença, para os
jurídicos e seus efeitos, a presente
justificação promovida pelo jus-
tificante Francisco Ignácio Rom-
ão, em que é justificado a City
of Santos Improvement Company
limited; para a conta, pelo justifi-
cante, entre as mesmas
a presente justificação, indepen-
dentemente de traslado.

Santos, 22 de julho de 1934.
O Juiz de Direito,
Euclides de Campos

724583



N.º 10/64

DATA

Aos 11 dias do mez de julho de 1934
nesta Cidade de Santos em meu cartorio, recebi estes autos com
a sentença do
Sr. Juiz de Direito, Sr. Manoel
de Souza, subscrita

PUBLICAÇÃO

Aos 11 dias do mez de julho de 1934
a Cidade de Santos, em meu cartorio, publico a sentença
do Sr. Juiz de Direito, Sr. Manoel
de Souza, subscrita

Certifico e dou fé que da sentença
do Sr. Juiz de Direito, Sr. Raphael
Lampião Filho
Santos, 11 de julho de 1934

O Escrivão,

Manoel de Souza

Certifico e dou fé que da sentença
do Sr. Juiz de Direito, Sr. Manoel
de Souza, Sr. Manoel
de Souza, Sr. Manoel
de Souza
Santos, 11 de julho de 1934

O Escrivão,

Manoel de Souza

Tm

Termo de entrega

Aos dois dias do mes de julho
de mil novecentos e trinta e quatro,
em cartorio fiz entrega destes autos
ao advogado Dr. Raphael Sampaio
Filho e fin este termo. Eu, Deslides
Furtos Marques, escrivão habi-
tado, e acusei. Eu, Manoel de
Jesus, escrivão, sub

— Entregues —

- Informação -

O procurador bastante de Francisco Inacio Bonfim, em cumprimento ao determinado por esta Secretaria em o officio cuja copia se encontra a f. 54, vem apresentar a justificação judicial que promoveu os serviços do suplicante, prestados à City of Santos, melhoramentos de 2 de abril de 1922 até 19 de abril de 1932.

Acertia o interessado que a mesma justificação não pôde aquella empresa opôr embargos, em virtude de não ter sido assistida pelo seu representante, pois, não obstante a intimação regularmente não foi a mesma devidamente acatada.

Após de merecer o pronunciamento da autoridade superior, submittos autos à consideração do Sr. Director.

Em atzo. por acúmulo de serviços a um cargo, em virtude de haver faltado ao serviço por motivo de doença.

Rio, 15 de Abril 1934.
Afulo Bergamini S. M.
aux. 2.º of.

A' consideracão do Sr. Director, de accordo com a informa-
cões supra

Em 17 de Agosto de 1934

Heodor de Almeida Sotú

Director da 1.ª Secção

Rec. no gab. 21/8/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 27 de Agosto de 1934

Alcides de Azevedo

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 25/8/934

Ao Dr. 2.º ^{Vitor} Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1934

Procurador Geral

Francisco Ignacio Bomfim reclamou ao Conselho contra a sua demissão da City Of Santos, alegando possuir mais de 10 anos de serviço e ter sido demitido, fato, que atribue á sua atuação no movimento sindicalista.

Ouvida a Empresa informa ela que o mesmo não possuía mais de 10 anos de serviço pois fôra admitido em 6 de maio de 1922 e demitido em 11 de abril de 1932 e refere-se ainda a uma certidão da policia, com a qual pretende provar falta grave cometida pelo reclamante.

Convidado este a produzir prova do seu tempo de serviço, processou ele uma justificação com citação da ^{empres} ~~caixa~~. Nela se prova que possui ele o tempo de serviço necessário para que lhe seja assegurada a estabilidade, sendo de notar que a Empresa não forneceu o certificado do

seu tempo de serviço.

Isto posto, sou de opinião seja determinada a reintegração do reclamante, ficando á Empresa o direito de o afastar, uma vez provada em inquerito regular, falta grave por ele cometida.

Rio, 10, 9, 934

Vatervic Silveira

2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec. gov. 15/9/34

CONCLUSÃO

Nesta data, faça estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 15 de Setembro de 1934

Quatzenbaum

Director da Secretaria

4ª Camara

Se obtiver do Sr. Presidente do relator Sr. Mendes Calvalheiro.

*Rio, 9/10/34
Pinto
C. de actas*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

Nº

1-217

Proc. 10.950/33

a. Secção

19
34

Vistos e relatados os autos deste processo, em que são partes, como reclamante: Francisco Ignacio Bomfim; e, reclamada The City of Santos Improvements Co., Ltd:

Considerando que, embóra, declare a Empresa não contar o reclamante dez annos de effectivo serviço, elle, porém, com a justificação de fls. 55/65, processada, em Juizo, com a citação da Caixa, prova possuir o total de tempo de serviço necessario para o direito á garantia da estabilidade funccional (art. 53, Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931);

Resolvem os membros da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento á presente reclamação, para o effeito de se determinar a reintegração de Francisco Ignacio Bomfim nos serviços da Companhia reclamada, resalvada á mesma a faculdade de apurar no competente inquerito a falta grave a elle imputada.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1934.

Francisco Botto de Resende

Vice-Presidente

M. Cavalle

Relator

Fui presente -

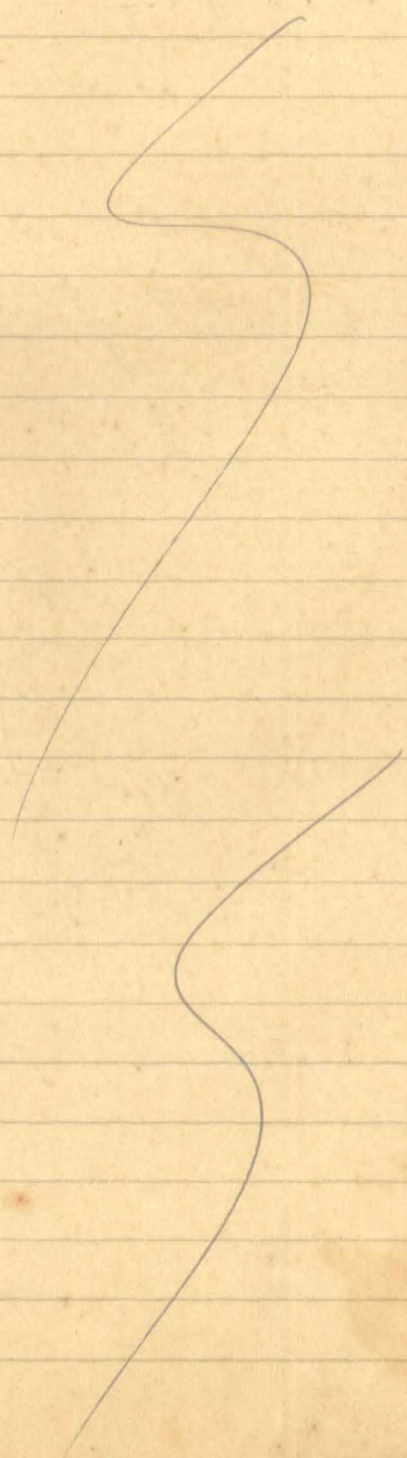
Gereon de L. Maria Baptista

Procurador Geral,
em exercicio.

Publicado no "Diario Official" em 19 de janeiro de 1935

Instrumente iustum
de preparato, et
recto, et presentate pro
cessu d. n. S. c. d. n. n.
forma de regulam
Ita em regis.

Pro, 16/1/1735
P. n. d. n. n.
Duc. actus



NOTIFICAÇÃO

P. 10.950/33

23

janeiro

5

/E

1-146

Snr. Director da "The City of Santos Improvements
Co. Ltd.

Santos

Estado de São Paulo

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, para
vosso conhecimento e devidos efeitos legais, copia auten-
ticada do accordão proferido por este Conselho em sessão
de 20 de Novembro de 1934, no processo em que são partes
como reclamante: Francisco Ignacio Bomfim; e, como recla-
mada essa Companhia.

Outrosim, fica essa Companhia notificada dos
termos do mesmo accordão, quanto ao decurso do prazo para
os recursos legais, o qual, na conformidade do art. 120
do Regulamento anexo ao Dec. n° 24.784, de 14 de Julho
do anno de 1934, correrá da data do recebimento da presen-
te notificação.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

F. J. P.

A 1.^a Secção para preparar
um expediente da "The City
of Santos Improvements" soli-
citando informações sobre
o cumprimento da resolução
constante do acórdão de fl. 68,
encontrando-se a seguinte.

Rio, 1.^o / 4 / 35.
Francisco de Paula Mattos
No imp.^o do Sr. Diretor

Recebido na 1.^a Secção em 1-ABR. 1935

No Sm. Benjamin de Azevedo para cumprir

Em 2 de Abril de 1935

Theodoros de Almeida Leite

Director da 1.^a Secção

Apresentei projecto expediente.

Rio, 6-11-35

Amelo Benjamin de Azevedo

M. F. 2

1-524

Sr. Director Gerante da City of Santos Improvements.

Santos

A U N I D A

De ordem do Sr. Presidente deveis informar a esta Secretaria com a maxima urgencia si o accordo de 20 de Novembro ultimo que determinou reintegração de Francisco Ignacio Bomfim nos serviços dessa Companhia já foi cumprido e, em caso negativo, qual o motivo.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson

No impedimento do Director Geral

Sr. Director Gerente da City of Santos Improvements.

Santos

J U N T A D A

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos apresentados pela "The City of Santos Improvements Company Limited", protocollados sob o numero 3.626 de 1935.

Primeira Secção, 7 de Maio de 1935

[Handwritten signature]

1º Official

Francisco de Paula Weston
No lapidação do Director Geral



Rio de Janeiro, 27 de Março de 1935



N.º 1

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Nos autos do processo nº 10.950/33

A "THE CITY OF SANTOS IMPROVEMENTS COMPANY LIMITED" tendo justos embargos a oppôr á veneranda decisão desse Egregio Conselho, proferida nos autos do processo 10.950/33, com a presente os offerece, requerendo a V.Exa. se digne mandar processal-os na fôrma da lei.

Nestes termos,

P.Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1935

Pela Embargante

Alfredo Hutt

Alfredo Hutt
Representante.

JSB/AA

Em anexo:- Razões de embargos

Içento de sello ex-vi do que dispõe o art. 67 do Dec. 20.465.

No Liv. Leis do Cons para informar nos autos
Em 4 de Abril de 1935
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

1- ABR. 1935

Recebido na 1.ª Secção em



Ma. 94
174

N.º

Embargando a respeitavel decisão de fls....., diz "THE CITY OF SANTOS IMPROVEMENTS CO.,LTD" pelo seu representante legal infra-assignado, por esta e na melhor fórma de direito, o seguinte:-

E.S.N.

Preliminarmente,

I - P. que a decisão de fls....., dando provimento á reclamação de Francisco Ignacio Bomfim para determinar a sua reintegração nos serviços da Companhia ora Embargante, é susceptível de embargos, ex-vi do § 4º do decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934;

Assim,

II - P. que a decisão de fls....., está em flagrante conflicto, não só com a verdade dos factos, mas ainda com principios geraes de Direito e a jurisprudencia desse Egregio Conselho;

Com effeito,

III - P. que o empregado em apreço, ao ser dispensado, não contava dez annos de serviços, sendo, desse modo, demissive "ad nutum", conforme ficou meridianamente esclarecido nos documentos de fls.....;

Além disso,

IV - P. que a prova produzida pelo Embargado, mediante a justificação de fls. 55/65, de que contava mais de 10 annos

de serviço na Empresa ora Embargante, de nenhum modo pode merecer acceitação;

Pois,

V - P. ser elementar razão de Direito que não é licito, nem seria admissivel que a uma simples justificação, processada commumente com o amparo amistoso de testemunhas graciosas, fosse attribuido o poder miraculoso de destruir o valor probatorio de documentos de authenticidade indiscutivel, taes como, no caso, folhas de pagamento e a escripturação legal da Empresa;

Por outro lado,

VI - P. que mesmo na hypothese de se conceder á justificação judicial a necessaria força juridica para annullar o valor probante de documentos officiaes, cifras e calculos fornecidos pela escripturação legal das firmas commerciaes e outros dados da mesma natureza, - o que aqui só admittimos, por absurdo, para argumentar, nem assim, no caso presente, seria permittido acceitar a procedencia da prova articulada na referida justificação de fls. 55/65;

Visto como,

VII - P. que a mencionada justificação poderia, quando muito, fazer prova contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões, que foi convenientemente citada para se fazer representar no processo de justificação judicial, e nunca contra a Empresa á qual deixou de ser feita, por motivos ignorados, a competente e imprescindivel citação;

Na verdade,

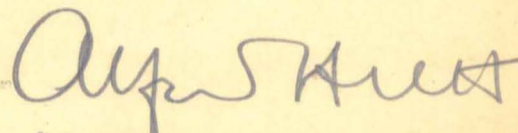
VIII - P. que assim tem decidido o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, conforme accordão de 29 de Janeiro de 1935 proferido pela 3a. Camara, no processo 7523/32, de que foi

relator o Dr. Castro Rebello, em "que se julgou improcedente a reclamação, em virtude de não ter sido citada a Empresa para se fazer representar na justificação produzida em juízo pelo reclamante, como determina a lei em vigor;"

Em conclusão,

IX - P. que, á vista das razões expostas, a Embargante procedeu de perfeito accordo com os preceitos juridicos e leaes que regem a especie e na conformidade da jurisprudencia do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Nestas condições , é de esperar que os presentes embargos sejam recebidos e afinal julgados provados para o effeito de ser reformado o respeitavel accordão de fls...., e, em consequencia, mantido o acto da Empresa que demittiu d seus serviços, nos termos da lei, o empregado Francisco Ignacio Bomfim.


Alfredo Hutt
Representante.

JSB/AA

Isento de sello ex-vi do
que dispoe o art. 67 do
Decreto 20.465

EM ADDITAMENTO:-

Os presentes embargos são apresentados ao

Colendo Conselho dentro do praso legal, como fazem prova os documentos inclusos.

O officio nº 1-146, de 23 de Janeiro - de cujo ultimo paragrapho consta o seguinte:-

" - Outrosim fica essa Companhia notificada d
termos do mesmo accordão, quanto ao decur
do praso para os recursos legaes, o qual,
conformidade do art. 120 do Regulamento a
xo ao Dec. nº 24.784, de 14 de Julho do a
de 1934, correrá da data do recebimento da
sente notificação".

- embora datado de 23 de Janeiro do corrente anno, foi posto na
Repartição dos Correios da Av. Gomes Freire, nesta Capital, a
do mesmo mez de Janeiro, como se depreende do carimbo apposto p
la dita repartição no verso do envelope incluso; a 27 do mesmo
mez chegou o officio em apreço á Repartição dos Correios de Sar
como se vê do carimbo postal do anverso do envelope incluso.

Declarando o officio nº 1-146 que o "praso para os
recursos legaes decorre da data do recebimento da presente noti
cação", segue-se que a Embargante não deixou esgotar o que lhe
concedido, o qual termina a 28 de Março corrente.

Em anexo:-

- a)- 1 envelope do Conselho Nacional do Trabalho;
- b)- O original do officio nº 1-146, de 23 de Janeiro.

Alf. H. H.



Ministerio do Trabalho, Industria e Comer

3
Notificação

S. P.

Notificação

N. 1-146

Snr. Director da "The City of Santos Improvements Co. Ltd.

Rua 15 de Novembro 99

Santos

Registrado



Estado de São Paulo



48562
[Faded rectangular stamp]

Do Conselho Nacional do Trabalho.

NOTIFICAÇÃO

Conselho Nacional do Trabalho

P. 10.950/33

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1935

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIOEND. TELEG.
"AGRILABOR"

1-146

/E

F.S.

Rec. 27/1/35
vide cartão
no envelopeSnr. Director da "The City of Santos Improvements
Co. Ltd.SantosEstado de São Paulo

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, para vosso conhecimento e devidos efeitos legais, copia autenticada do accordão proferido por este Conselho em sessão de 20 de Novembro de 1934, no processo em que são partes, como reclamante: Francisco Ignacio Bomfim; e, como reclamada essa Companhia.

- Outrosim, fica essa Companhia notificada dos termos do mesmo accordão, quanto ao decurso do prazo para os recursos legais, o qual, na conformidade do art. 120 do Regulamento anexo ao Dec. nº 24.784, de 14 de Julho do anno de 1934, correrá da data do recebimento da presente notificação. - (27/1/35)

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria



11.80

N.º 1110/935

SANTOS, 16 de Abril de 1935

Illmº Sr. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho Rio de Janeiro

PROCESSO 10950/33 - Accusando o recebimento do officio nº 1-524, de 9 de Abril corrente, dahí remettido a 13 e aqui chegado sómente hontem (Doc. nº I, junto), pelo qual V.S. reclama "informação urgente sobre si o Accordam de 20 de Novembro ultimo, que determinou a reintegração de Francisco Ignacio Bomfim nos serviços desta Companhia, já foi cumprido", apressamo-nos em declarar-lhe que dito veneravel Accordam ainda não foi cumprido e pelas razões abaixo :

I - A "City of Santos", intimada daquelle Accordam, dentro do prazo legal contra o mesmo apresentou o recurso legal dos embargos, tendo sido estes e a respectiva petição protocollados nesse Egregio Conselho, em 27 de Março ultimo, sob Nº 3-626, conforme ficha em nosso poder;

II - Ditos embargos, a par da materia jurídica que discutiam, sustentaram a materia de facto que constituiria o objecto de nosso officio Nº 3.743 de 30/11/1933, protocollado nesse Egregio Conselho em 2 de Dezembro de 1933, sob Nº 13.792, materia de facto aquella (10 annos incompletos) de que são provas provadas as certidões que ora temos a honra de remetter a esse Egregio Conselho, esperando que V.S. os mande annexar ao processo Nº 10.950/33, para maior esclarecimento do assumpto em apreço (Docs.Ns. II, III, IV & V).

Certo de ter attendido á requisição de V.S., a quem renovamos nossos protestos de subida consideração, prevalecemo-nos de mais esta oportunidade para apresentar-lhe

Recebido na 1.ª Secção em 22.ABR.1935

Handwritten signature

Em 3 de Maio de 1935 - J. Mendes de Almeida Filho - Director da 1.ª Secção

Respeitosas Saudações

Bernard Browne

(Bernard F. Browne)

Gerente

M. G.

Copiado

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio



241

S. P.

Registrado

N. 1-524

Sr.

DIRECTOR GERENTE DA CITY OF SANTOS IMPROVEMENTS

Recebido
Santos 17/35

SANTOS

~~21729~~

SÃO PAULO



Do Conselho Nacional do Trabalho.

Handwritten blue text: 'Dec. H' and other illegible marks.

Doc II

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

TELEPHONE, 2453

SANTOS — SÃO PAULO

Official - **Dr. A. RAPOSO FILHO**

Official Substituto - Luiz Cherto

Este officio, instituido e regulado por leis e decretos federaes e estadoaes, destina-se ao registro e averbação dos contractos em geral, letras, obrigações, estatutos, procurações do paiz e do exterior, escripturas de locação, cartas de fiança, actas, sociedades civis, recibos, titulos de venda a prestações, penhores mercantis ou civis, traducções, diplomas, compromissos e, finalmente, de todo e qualquer escripto que se queira authenticar ou perpetuar pela transcrição official, ou que valha contra terceiros.

O cartorio fornece originaes ou minutas para qualquer contracto ou documento sujeito a registro e mantém um serviço especial de **contractos e notificações prediaes**, sob a direcção do dr. **A. Raposo Filho**.

O CODIGO CIVIL E O REGISTRO DE TITULOS

“Os instrumentos particulares, **embora só assignados pelas partes**, sendo subscriptos por duas testemunhas, e **registrados**, provam obrigações de qualquer valor, e as **certidões** dos officiaes publicos fazem a mesma prova dos documentos originaes”. (Codigo, arts. 135 a 138).

Santos, 2 de Maio de 1922.



Nº 00151

C. S. I. C.

Illm. Snr. Dr. E. D'UTRA VAZ

Rua General Camara N. 8
SANTOS

[Handwritten signature and scribbles]

O portador é candidato ao emprego de Condutor de Freios de
Proa e Rem nesta Companhia.

Nome Francisco Ignacio Bonfim Estado Ceara

Nacionalidade Brasileira Idade 28

Pela Companhia
[Signature]

Diagnosis Bom para servir de auxiliar

Bom

Data Santos 4. Maio 1922

Medico E. D'Utra Vaz



10.518

CERTIFICO que esta é a photographia authentica e fiel do documento apresentado pela The City of Santos Improvements Company Limited, e protocollado sob o numero de ordem 10.517, do Protocollo A nº.1, fls. 355, e registrado no Livro-F numero 2, sob o numero de ordem 525. Certifico outrosim que desta photographia foi um exemplar ou copia, protocollado no mesmo Protocollo, á mesma folha, sob o numero de ordem 10.518 e em seguida archivada no meu cartorio nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santos, 12 de Dezembro de 1934. O Official do Registro, *Antonio Raposo de Almeida Filho*



FIRMA no TAB. F. HERMES
RIO - ROSARIO, 145

M. 85

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TELEPHONE 2453

SAN JOSÉ — SAN CARLOS

SENHOR A. RAPOSO FILHO

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, likely bleed-through from a document.]

2-Maio-922 - Candidata-se ao emprego.

11 Abril-932 - Demittido do Emprego.

Joe III

M. 86

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

TELEPHONE, 2453

SANTOS — SÃO PAULO

Official - **Dr. A. RAPOSO FILHO**

Official Substituto - Luiz Cherto

Este officio, instituido e regulado por leis e decretos federaes e estadoaes, destina-se ao registro e averbação dos contractos em geral, letras, obrigações, estatutos, procurações do paiz e do exterior, escripturas de locação, cartas de fiança, actas, sociedades civis, recibos, titulos de venda a prestações, penhores mercantis ou civis, traducções, diplomas, compromissos e, finalmente, de todo e qualquer escripto que se queira authenticar ou perpetuar pela transcripção official, ou que valha contra terceiros.

O cartorio fornece originaes ou minutas para qualquer contracto ou documento sujeito a registro e mantém um serviço especial de **contractos e notificações prediaes**, sob a direcção do dr. **A. Raposo Filho**.

O CODIGO CIVIL E O REGISTRO DE TITULOS

“Os instrumentos particulares, **embora só assignados pelas partes**, sendo subscriptos por duas testemunhas, e **registrados**, provam obrigações de qualquer valor, e as **certidões** dos officiaes publicos fazem a mesma prova dos documentos originaes”. (Codigo, arts. 135 a 138).

OBSERVAÇÕES

INFRAÇÕES

ATESTADOS



Motorador envolto em acidente na Rua Condor 78.

Nomeado Fiscal em Comissão em 1º de Junho de 1925 recebendo

a chapa Nº 7852

Actua tambem como Motorador com chapa Nº 505.

Retornou após servir em Comissão de Reabilitação

Staff Ret 11/4/32 demittido

EM 5º DE Maio DE 1922

Nome: Francisco Ignacio Rosim
Nacionalidade: Brasileira
Naturalidade: Pernambuco
Idade: 29 annos.
Estado Civil: Casado
Residencia: P. Amalazado Camby. 56
Profissão: Condutor
Registro N.: 4797.



ASSIGNATURA DO PORTADOR

Francisco Ignacio Rosim

POLEGAR

INDEX

MEDIO

ANULAR



16. 10/07

CERTIFICO que esta é a photographia authentica e fiel do documento apresentado pela The City of Santos Improvements Company Limited, e protocollado sob numero de ordem 10.515, no Protocollo A nº.1, a fls. 355, e registrado no Livro F nº.2 sob o numero de ordem 524. Certifico outrosim que desta photographia foi um exemplar ou copia protocollado no mesmo Protocollo, á mesma folha, sob numero de ordem 10.516 e em seguida archivada no meu cartorio nesta mesma data. O referido é verdade e dou fé. Santos, 12 de Dezembro de 1934. O Official do Registro, *Antonio Raposo de Almeida Filho*



OFFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
da
Comarca de Santos
Rua Frei Gaspar, 100 - Santos

FIRMA DO TAB. F. BERNARDINI
RIO - ROSARIO

M. 88

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TELEPHONE, 2483

SANTOS — SÃO PAULO

DR. A. RAPOSO FILHO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

5-Maio-922 - Identifica-se para conectar a trabalhar da Cia-

Doc IV

M. 89

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

TELEPHONE, 2453

SANTOS — SÃO PAULO

Official - **Dr. A. RAPOSO FILHO**

Official Substituto - Luiz Cherto

Este officio, instituido e regulado por leis e decretos federaes e estadoaes, destina-se ao registro e averbação dos contractos em geral, letras, obrigações, estatutos, procurações do paiz e do exterior, escripturas de locação, cartas de fiança, actas, sociedades civis, recibos, titulos de venda a prestações, penhores mercantis ou civis, traducções, diplomas, compromissos e, finalmente, de todo e qualquer escripto que se queira authenticar ou perpetuar pela transcripção official, ou que valha contra terceiros.

O cartorio fornece originaes ou minutas para qualquer contracto ou documento sujeito a registro e mantém um serviço especial de **contractos e notificações prediaes**, sob a direcção do dr. **A. Raposo Filho**.

O CODIGO CIVIL E O REGISTRO DE TITULOS

“Os instrumentos particulares, **embora só assignados pelas partes**, sendo subscriptos por duas testemunhas, e **registrados**, provam obrigações de qualquer valor, e as **certidões** dos officiaes publicos fazem a mesma prova dos documentos originaes”. (Codigo, arts. 135 a 138).

THE CITY OF SANTOS IMPROVEMENTS Co. Ltd.

(Mod. No. 38)

Staff Return M A I O 1922.

SEÇÃO DO TRAFEGO Department



| DATE | NAME | GRADE | Hour or Day. | RATE | REMARKS |
|---------------------------------|------|----------------------|-----------------|-------|-------------------------|
| <u>Admissions.</u> | | | | | |
| 311 | 2 | Celestino de Pina | Prat. Mot? Dia | 23500 | Portuguez, com 41 annos |
| 628 | 6 | Franc? I. Benfim | " . Cond " | 23500 | Brazileiro, " 26 " |
| 397 | 7 | José M.M. Santos | " . " " | 23500 | Portuguez, " 20 " |
| 632 | 9 | Gastão Fernandes | " . " " | 23500 | Brazileiro, " 23 " |
| 748 | 19 | Manoel Lopes | " . " " | 23500 | Portuguez, " 20 " |
| 746 | 19 | Manoel P. Franco | " . " " | 23500 | " , " 22 " |
| <u>Transfers or Reductions.</u> | | | | | |
| 747 | 19 | Alfredo da Silva | " . " " | 23500 | " , " 22 " |
| 745 | 19 | Octavio A. Carneiro | " . " " | 23500 | " , " 23 " |
| 737 | 19 | Paulo M. da Cruz | Conductor | 63000 | Brazileiro, " 28 " |
| 750 | 20 | Hizidro Passos | Troca-Nº8. Hora | 3550 | Hespanhol, " 18 " |
| <u>Discharges, Etc.</u> | | | | | |
| 397 | 4 | José da Costa Pinto | Conductor | ✓ | Pediu demissão |
| 7 | 5 | Ananias B. dos Anjos | " | ✓ | " " |
| 352 | 9 | José M. Baptista | " | ✓ | " " |
| 231 | 11 | José S. da Costa | Motorneiro | ✓ | " " |
| 624 | 12 | Norivel Sant'Anna | Conductor | ✓ | " " |
| 676 | 15 | Franc? Santos Ramos | " | ✓ | " " |
| 395 | 16 | José Garcia Prata | " | ✓ | " " |
| 323 | 16 | José da S. Castro | Motorneiro | ✓ | " " |

Augusto Pires
[Signature]

c/M/S./
 Examined with Pay Sheet

Chief Engineer

Accountant.

Manager

NOTE: A «Nil» Return should be made when there are no changes.

10514

CERTIFICO que esta é a photographia authentica e fiel do documento apresentado pela The City of Santos Improvements Company Limited, e protocollado sob numero de ordem 10.513, no Protocollo A nº1, a fls.355 e registrado no Livro F nº.2 sob o numero de ordem 523. Certifico outrosim que desta photographia foi um exemplar ou copia protocollado no mesmo Protocollo, á mesma folha, sob numero de ordem 10.514 e em seguida archivada no meu cartorio nesta mesma data. O referido é verdade e dou fé. Santos, 12 de Dezembro de 1934. O Official do Registro,

Antonio Raposo de Almeida Filho



TIPOGRAFIA no TAB. F. HERMES
RIO - ROSARIO, 145

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

TELEPHONE, 2453

SANTOS — SÃO PAULO

Official - **Dr. A. RAPOSO FILHO**

Official Substituto - Luiz Cherto

Este officio, instituido e regulado por leis e decretos federaes e estadoaes, destina-se ao registro e averbação dos contractos em geral, letras, obrigações, estatutos, procurações do paiz e do exterior, escripturas de locação, cartas de fiança, actas, sociedades civis, recibos, titulos de venda a prestações, penhores mercantis ou civis, traducções, diplomas, compromissos e, finalmente, de todo e qualquer escripto que se queira authenticar ou perpetuar pela transcripção official, ou que valha contra terceiros.

O cartorio fornece originaes ou minutas para qualquer contracto ou documento sujeito a registro e mantém um serviço especial de **contractos e notificações prediaes**, sob a direcção do dr. **A. Raposo Filho**.

O CODIGO CIVIL E O REGISTRO DE TITULOS

“Os instrumentos particulares, **embora só assignados pelas partes**, sendo subscriptos por duas testemunhas, e **registrados**, provam obrigações de qualquer valor, e as **certidões** dos officiaes publicos fazem a mesma prova dos documentos originaes”. (Codigo, arts. 135 a 138).

CERTIFICO que esta é a photographia
authentica e fiel do documento apresenta-
do pela The City Of Santos Improvements
Company Limited, e protocollado sob o nume-
ro de ordem 10.519, do Protocollo A nº.1,
a fls.355, e registrado no Livro F numero
dois, sob o numero de ordem 526, Certifico
outrosim que desta photographia foi um e-
xemplar ou copia protocollado no mesmo Pro-
tollo, á mesma folha, sob o numero de or-
dem 10.520 e em seguida archivado no meu
cartorio nesta data. O referido é verdade
e dou fé. Santos, 12 de Dezembro de 1934.
O Official do Registro, *Antonio Capero*
de Almeida Filho



FIRMA no TAB. F. HERMES
RIO - ROSARIO, 145

4591

18.94

CARTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E SERVIÇOS

TELEPHONE 2455

SANTOS — SÃO PAULO

DR. A. RAPOSO FILHO

Este officio, destinado a registrar e publicar todos os
actos e contratos, de natureza civil, que se celebrarem
entre pessoas físicas e jurídicas, e de natureza mercantil,
deve ser preenchido e assinado pelo titular do officio,
devidamente habilitado para tal fim, e a publicação
deverá ser feita no prazo de 15 dias, contados a partir
da data da assinatura, sob pena de nulidade do acto
registrado.

Maio de 1922. Trabalha 8 dias como
praticante (6-Maio), 18 1/2 como
conductor, e 6000 diários.

14.95

A 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em decisão proferida no accordão de ils. 68 (publicado no Diario Official de 19 de Janeiro ultimo) resolveu dar provimento a petição em que Francisco Ignacio Bomfim reclama contra o acto da "The City of Santos Improvements Company Limited" que o demittiu do serviço, para o efeito de determinar a reintegração do reclamante nos serviços da alludida Companhia, resalvada a esta a faculdade de apurar no competente inquerito a falta grave a elle imputada.

De accordo com a praxe deste Conselho, encaminhou-se á Companhia reclamada copia do citado accordão com o officio constante a ils. 70.

Com essa decisão, porém, não se conformou a "The City of Santos Improvements Company Limited" que, de accordo com o que lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao Decreto n. 24.784 de 14 de Julho de 1934, offerece á mesma as razões de embargos de ils. 74 e seguintes, os quaes deram entrada nesta Secretaria fóra do prazo regulamentar.

Declara a Companhia que os embargos em apreço foram apresentados dentro do prazo legal, como faz prova o officio desta Secretaria n. 1-146 de 23 de Janeiro ultimo, acima referido.

De facto, o ultimo periodo do mencionado officio está assim redigido: "Outrosim fica essa Companhia notificada dos termos do mesmo accordão, quanto ao decurso do prazo para os recursos legais, o qual, na conformidade do art. 120 do Regulamento anexo ao Decreto 24.784, de 14 de Julho do anno de 1934, correrá da data do recebimento da presente notificação".

Entretanto, peço venia a autoridade superior para ponderar que, na forma do § 9º ^{do art. 4º} do mesmo Regulamento, os re-

curtos de qualquer natureza, inclusive os embargos aos accordões das Camaras, deverão ser apresentados a esta Secretaria dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no "Diario Official", salvo caso de força maior, devidamente comprovada.

De conformidade com essa disposição regulamentar a "The City of Santos Improvements" teria o prazo liberal de sessenta dias, contados da publicação do accordão no Diario Official, isto é, de 19 de Janeiro até 19 de Março p. passado, para a interposição do recurso legal.

Todavia, assim não procedeu a referida Companhia que, somente em 27 de Março ultimo, apresentou as suas razões de embargos, depois de expirado o prazo regulamentar.

Á vista do exposto, penso que os embargos em apreço não devem ser apreciados pelo Conselho Pleno, uma vez que foram os mesmos offerecidos fóra do prazo marcado em lei, conforme acima ponderei.

Primeira Seccção, 7 de Maio de 1935

Francisco Dias da Silva

1.º Official

Em tempo:

A "The City of Santos Improvements Company Limited" em attenção aos termos ao officio desta Secretaria (fls. 70), no documento de fls. 80, expõe as razões por que ainda não cumpriu a decisão deste Conselho.

Primeira Seccção, 9 de Maio de 1935

Francisco Dias da Silva

1.º Official

A consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1935

Neodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Seccção

Rec. gen. 14/5/35.

M. 90

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 15 de Maio de 1935

Ignacio Pauli Sabido
Pelo Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 16-5-35

Opinioes e
notificao de
interesses de
a offeças
contenciosas
no prazo de
10 dias.

Rio, 28-5-35

Natércio Filiz -
Procurador Adjunto

Recib. Gab. em 3/6/35.

A Sr. Leuz para preparar
expediente de acordo com a pro-
moção supra.

Rio, 6 de Junho de 1935

Mauro Loo
Director Geral

Bo Sr. Leuz da Leuz para cumprir

Em 15 de Junho de 1935

Leodado de Almeida Lodiés

Director da 1.ª Secção

Comunicação. Em 10. 11. 55.
C. Dias da Silva
1.º Oficial

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1. SEÇÃO

EXPEDIU-SE officina nº 814

EM 15 DE Junho DE 1955

C. Dias da Silva

1.º Oficial

fls. 97.

Proc.10.950/33

17

Junho

5

CN/SSBF.

1-814

Carta de Trabalho nº 57
Snr. Francisco Ignacio Bomfim.

Rua João Pessoa nº 261.

Santos.

S. Paulo.

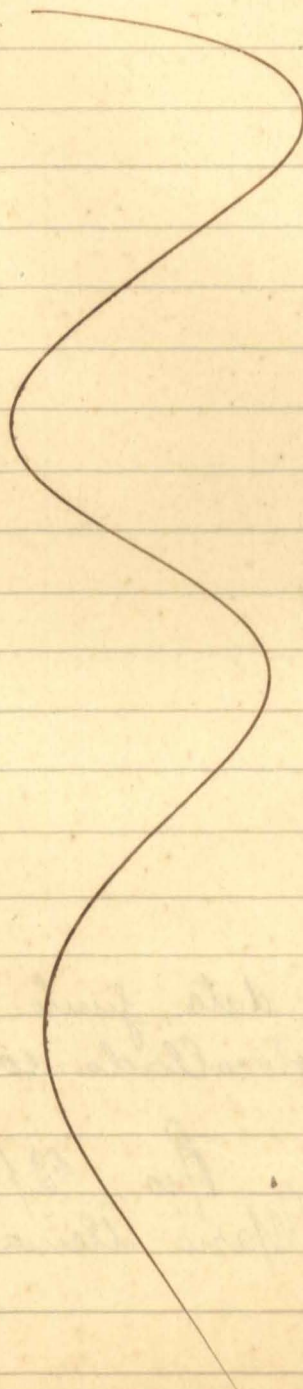
Novo: Amador Bueno 4/6 Santos - S. Paulo Rio. 26.6.35

Communico-vos que vos será dado vista, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, dos autos de processo em que reclamais contra a City of Santos Improvements Company Limited, afim de apresentardes contestação aos embargos offerecidos pela alludida Companhia ao accordão de 20 de Novembro p. passado, (publicado do "Diario Official" de 19 de Janeiro ultimo), que deu provimento a vossa reclamação, paraço effeito de determinar a vossa reintegração nos serviços da mencionada Companhia.

Saudações cordiaes.

Director Geral da Secretaria.

Ciente de Tesoro de Oficio
1814, de fls. 97 -
Rio 1 de julio de 1835
op. de reclamant-embargado -
Mano Cypriano



Gracia de Jesus de Jesus
- 1814 - 1815 -
No. 1814 A 1815
No. 1814 A 1815

Juntada.

Nesta data, junto aos autos o documento protocolado sob o n.º 7554/935

Pis., 12/7/935
Maria Alcina Marques de Sa'
2.º off.

Dr. Mayr Cerqueira
Advogado

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

| | |
|--|------------------|
| PROT. 11101 | |
| Nº | 1-155 |
| DATA | 8/7/35 |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADOR GERAL |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |
| FISCALIA | |
| IND. N.º | |
| EX. ATOR | |
| ARCHIV. | |

Por seu procurador e advogado, abaixo assinado, de FRANCISCO INACIO BOMFIM, nos autos de reclamação que tem em andamento nesse Colendo Conselho, que tendo a reclamada, The City Of Santos Improvements Co. Ltd, apresentado embargos á respeitavel decisão que deu ganho de causa ao suplicante, é ta para requerer a V. Exa. se digne determinar seja junto aos mesmos autos a contestação que esta acompanha. Aproveita a oportunidade para declarar a V. Exa. que somente no dia 1.º deste foi sabedor do mesmo recurso, sendo certo que a comunicação que lhe foi dirigida, para Santos, teve endereço diverso do que atualmente tem na mesma cidade, em virtude de mudança. ~~Ap~~ apresentação, portanto, da contestação aludida, está dentro dos dez dias que lhe foram concedidos.

Mestes termos,
p. deferimento.

(Proc. n.º 10.950/1933)

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935

Mayr Cerqueira
(Mayr Cerqueira, proc.)

Rec. Cop. Maria Pereira para informar
Em 9 de julho de 1935
Leodino Vasconcelos
 Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 6/7/35

15/7

(Pelo embargado, FRANCISCO INACIO BOMFIM)

Egregio Conselho:

P R E L I M I N A R M E N T E:

O § 9º do art. 4º do dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, determina expressamente:

"Os recursos de qualquer natureza inclusive os embargos aos acordams das Camaras, deverão ser apresentados á secretaria do Conselho dentro do prazo de sessenta dias contado da data da publicação da decisão recorrida no Diario Oficial, salvo caso de força maior devidamente comprovada".

Esse dispositivo não foi respeitado pela embargante, pois o recurso de que lançou mão foi apresentado fóra do prazo, como muito bem salienta a informação de fls. 95.

As desculpas de que se valeu a City não podem ser recebidas, visto como não constituem um caso de força maior

O prazo começa a correr da publicação, e não como cavilosamente, supõe a recorrente. Assim, nenhuma importancia tem os tais envelopes. Essa exhibição nada mais é do que uma saída para a ilegalidade que se pretende cometer.

O Egregio Conselho, porem, que está sempre alerta não permitirá, de certo, que a poderosa empresa de Santos pratique mais esta afronta á nossa LEI.

D E M E R I T I S :

Nada disse de novo a embargante nos seus pitorescos embargos. Os mesmos argumentos, as mesmas palavras, os mesmos conceitos. E como nada houvesse que podesse justificar essa consideração, faz a embargante afirmativas INTEIRAMENTE FALSAS, no intuito evidente de ludibriar o Conselho. Ludibriar, sim, é bem o termo, uma vês que a prova está nos proprios autos.

No VII item dos embargos, fls. 75, grita a City,

a plenos pulmões, que não foi citada para a justificação que foi processada pelo embargado, não podendo, portanto, ser a mesma recebida pelo Conselho. E para confundir ainda mais, ou melhor, para ver se mais facilmente ludibriava os dignos srs. Conselheiros, diz que a citação foi feita á Caixa, que nada tem que ver com o caso.

E É F A L S O !

Veja, Egregio Conselho, a petição inicial do justificante, ora embargado, fls. 56. Aí foi pedida a citação da City. E que esta foi citada, não ha duvida, é o que se vê DA CERTIDÃO PASSADA A FLS. 56 v..

Não tendo acutido a esse chamamento, feito-- é bom dizer-- com todas as formalidades legais, a inquirição foi procedida a revelia da embargante (vide termo de assentada, fls. 59).

Uma pergunta, agora: uma empresa que procede dessa forma, até perante o Conselho, pode merecer consideração ?! É serio, é decente, é honesto argumentar-se com a mentira e a calunia ?! E tudo isso na suposição, com certeza, de que esse Instituto comeria com facilidade o bluff.

Que vergonha !

VV. Exas. já tiveram exemplo semelhante partido de operario ? Apostamos que não. Uma audacia dessa ordem e desse quilate é muito rara e não pode brotar no cerebro dos humildes !...

Quanto ás demais considerações, não têm elas, igualmente, nenhuma procedencia, nada representando ou provando as copias fotograficas agora exibidas. Ha algum desses papeis com a assinatura do embargado, pela qual se constate ainda que este entrou para a City na epoca que esta alega ?! Não.

A prova que o empregado não era demissivel ad nutum como se repete nos embargos, é que a embargante, valendo-se de notificações judiciais, pretendeu atrapalhar-lhe a vitalici-

idade com um presente de seis mezes de ordenado !!! Acredi-
tava que o bolo fosse aceito e assim, hoje, estaria a fazer
bonito. Errou o alvo. E porque o tivesse errado, em verdadei-
ro desespero de causa, recorrer aos processos que já vimos!

O embargado, por~~em~~, confia, plenamente, no Colendo
Conselho. Assim, portanto, espera ver mantida a respeitavel
decisão embargada, como é de toda J U S T I Ç A !

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935

- *Mayr Cerqueira*

(Mayr Cerqueira-proc.)

Rec. em 9/7/935.

- INFORMÇÃO -

Tomando conhecimento dos embargos opostos pela "The City of Santos Improvements Company Limited" ao accorção deste Conselho, proferido em sessão de 20 de Novembro de 1934, Francisco Ignacio Bomfim, por seu bastante procurador, apresenta contestação ás allegações daquela Companhia.

Com a juntada desses documentos, constantes de fls. 99 á 102, está satisfeita a diligencia requerida á fls. 96, encontrando-se, pois, o presente processo em condições de ser submettido á consideração da douta Procuradoria Geral.

Nestas condições, promovo a subida destes autos ao Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Rio, 12 de Julho de 1935.

Maria Alcina Marques de Sá!

2ª official

A consideração do Sr. Director Geral

de acordo com a informação

do de Janeiro, 13 de julho 1935

Teodoro de Almeida Sá
Director da 1ª Secção

Recebido em 17-7-35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 18 de Julho de 1935

Maciel
Director da Secretaria

Rec. na Sec. em 19-7-935

fls. 10

67 dias

VISTA

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1935

Procurador Geral, em exercício

P A R E C E R

A E. la. Camara do Conselho no Accordam de fls. 68, deu provimento á reclamação de Francisco Ignacio Bomfim, para o effeito de determinar a sua reintegração nos serviços da The City of Santos Improvements Co. Ltd.

Esta decisão foi publicada no Diario Official de 19 de Janeiro de 1935 e a 27 de março seguinte davam entrada neste Conselho os embargos de fls. 73 e seguintes os quaes, portanto, preliminarmente estão fóra do prazo legal.

Não vale a allegação feita pela embargante a fls. 77, porque, conhecendo ella a lei, sabia perfeitamente que o prazo decorria da publicação no Diario Official, na conformidade do disposto no art. 4 § 9º do Regulamento approved pelo Dec. 24.784 de 14 de julho de 1934, não podendo o officio da Secretaria deste Conselho crear-lhe novo prazo.

Opino, pois, não se tome conhecimento dos embargos pelo motivo exposto.

Se entretanto, assim não attender o E. Conselho, cumpre-me salientar, quanto ao merito, que são improcedentes as suas allegações, quando se referem á justificação apresentada pelo então reclamante.

Esta foi processada com citação da empresa (v. fls. 56 e 56 v.) e não da Caixa; deixou a empresa que a mesma corresse á revelia e sem offerecer prova do tempo de serviço do reclamante, pois, não remetteu sua folha de ante-

cedentes, entendo que este Conselho não lhe devia acceitar a justificação regularmente processada.

Evidentemente que isto não é razoavel; seria deixar indefesos os empregados, quando as empresas se recusassem como no caso, a fornecer-lhes sua folha de serviços.

Agora, nesta segunda phase do processo, junta a embargante copias photographicas (fls. 84, 87, 90, 93) que diz serem de suas folhas de pagamento e de escripturação da empresa.

Com isso pretende provar que o embargado não possui os 10 annos. Effectivamente, acceita tal prova chega-se á conclusão de que a admissão do embargado se teria verificado nos primeiros dias de maio de 1922, o que não lhe dá 10 annos na data de sua demissão, 11 de abril de 1932.

Esta Procuradoria opina, porém, pela acceitação da preliminar, visto não ter a embargante prova de motivo de força maior capaz de justificar o excesso do prazo (art. 4º § 9º Dec. 24.784).

Rio, 21 de Agosto de 1935.

Antônio Siqueira

2º Adjuncto do Procurador Geral

SF/

Rec. Jah. 23-8-35

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excm. Sr. Presidente.

Em 24 de Agosto de 1935

Macedo Soares

Escriturário

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Mendes Cavalleiro

Rio, 27 de Agosto de 1935

Washington Davilla Nunes
Aux. de Classe.
Sec. imp. Secretário da Sessão

Devolvido pelo Ex.^{mo} Sr. J. Mendes Cavalleiro, visto ter funcionado no 1º julgamento, como relator que foi do presente processo.

Rio, 12 Setembro de 1935

Washington Davilla Nunes
Aux. de Classe no imp. do Conc. Actos.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. F. F. F. Basto

Rio, 13 de Setembro de 1935

Washington Davilla Nunes
Aux. de Classe
Sec. imp. Secretário da Sessão

Juntado

Cumprido o despacho do Sr. Presidente, faço junta a informação que se segue, ao Sr. Director Fiscal e Secretaria e de uma copia da portaria n.º 75, baixada pelo Sr. Presidente em 29 de Novembro de 1934.

Rio, 16 de Setembro de 1935

Washington Davilla Nunes
Sec. do Dir. Fiscal

*Junta-se ao respectivo
processo. Rio, 16 de Setembro de 1935.*

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Conforme se verifica ás fls. 69 do processo 10.950/33, referente á reclamação de Francisco Ignacio Bomfim contra "The City of Santos Improvements Company Limited", o encarregado de actas, após o necessario preparo, o enviou a la. Secção a 16 de Janeiro de 1935.

De conformidade com o art. 91 n.º III, do Regulamento deste Conselho, compete ao referido encarregado providenciar sobre a publicação no Diario Official, e accordãos proferidos pelo Conselho Nacional do Trabalho, ao mesmo tempo determinando a portaria n.º 75 de V. Exa. junta por copia, que a remessa aos interessados fosse feita independentemente daquella publicação, resultando dahi a notificação de fls. 70 expedida pela la. Secção, a qual obedeceu á formula adoptada, sem cogitar da referida publicação.

Cumpre entretanto ter em vista que o art. 12 do Regulamento deste Conselho estabelece de modo geral a fórma alternativa para o effeito da contagem dos prazos estabelecidos no mesmo Regulamento: ou publicação no jornal official ou sciencia inequivoca.

Afigura-se-me assim que a redacção desse artigo completa a do § 9.º do art. 4.º, pelo menos parece que foi esse o pensamento que originou a expedição da portaria dada do Sr. Presidente, á vista da vasta extensão territorial do paiz, onde ha localidades em que nem sempre o Diario Official é obtido com facilidade.

Br.

Presentemente, como o serviço do preparo dos cordões seja feito nas Secções, em character provisório por essas promovida a sua publicação no Diario Official sem duvida difficilmente se verificará o facto ora observado, da publicação anteceder á data da notificação. Mas nesse caso cumpre ainda ponderar que a demora da publicação no Diario Official, tambem poderá servir de argumento em favor de um dos interessados, quando isso lhe convier baseando-se no disposto no citado § 9º do art. 4º.

Nestas condições, venho solicitar a V. Exa. sirva de determinar as providencias que julgar necessarias para observancia por parte desta Secretaria.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1935.

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria.

4a) as secções e demais serviços da Secretaria farão revisão dos processos que nos mesmos estão a guardando exigencias, afim de ser tomadas novas providencias, que se imponham;

5a) ao serviço de fiscalização, caberá por intermedio do inspector-chefe e dos inspectores de previdencia, a verificação do exacto cumprimento das decisões do Conselho Nacional do Trabalho, por parte das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, empresas e mais interessados, continuando para esse fim, a lhes ser normalmente fornecida a relação dos processos julgados pelo Conselho Pleno e pelas Camaras;

6a) caberá aos inspectores de previdencia verificar na séde das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões si está sendo cumprido o disposto no art. 114 do Regulamento approvedo pelo dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, relativamente á notificação de fórma inequivoca aos associados, dos despachos e decisões das Juntas ou selhos Administrativos.

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1934.

(ass.) Francisco Barbosa de Rezende

Vice-Presidente.



*Confere com o original
Dia 13 de Setembro de 1935 -
Margarida M. Pereira
auxiliar*



O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N. 75

USANDO de attribuição que lhe é conferida pelo art. 14 n.º XVIII do Regulamento approved pelo Decreto n.º 24.784, de 14 de Julho de 1934 e tendo em vista apressar o cumprimento immediato das decisões do Conselho Nacional do Trabalho, resolve determinar á Secretaria as seguintes providencias:

1a) remessa ás Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões e ás empresas, conforme o caso, de copia devidamente authenticada dos accordãos, independentemente de publicação no Diario Official, revigorando - se d'est'arte a portaria da presidencia deste Conselho, datada de 14 de Setembro de 1932;

2a) notificação immediata dos accordãos por copia, para o decurso do prazo, que correrá da data da sciencia, na fórma do art. 120 do Regulamento approved pelo dec. n.º 24.784, de 14 de Julho de 1934. Na zona urbana do Districto Federal, a notificação será feita mediante officio por protocollo; para os demais pontos do Districto Federal, Estados e Territorio do Acre, por meio de registro postal, com recibo de volta, o qual será junto ao processo;

3a) as sobrecartas levarão, em lugar bem visível, a nota — Notificação;

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Favara Bastos

Rio, 16 de Setembro de 1935

Washington Favilla Nunes
Pelo Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 20 de Novembro de 1935

W. Favilla Nunes
Pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1ª Secção em 21/11/35



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.10.950/933

ACCORDÃO

.....Secção

Ag/SSBF.

19.35.....

Guilherme

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como embargante: The City of Santos Improvements Company; e, como embargado, Francisco Ignacio Bomfim:

CONSIDERANDO que a Primeira Camara, por decisão de 20 de Novembro de 1934 - accordão publicado no Diario Oficial de 19 de Janeiro do corrente anno - deu provimento á reclamação offerecida por Francisco Ignacio Bomfim contra The City of Santos Improvements Company, para o fim de ser dito empregado reintegrado nos serviços da mesma Empreza, ressalvada a esta a faculdade de apurar em competente inquerito a falta grave imputada ao reclamante;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppôz a Empreza os embargos de fls. 74/77, nos termos do art. 4º, § 4º do Regulamento approved pelo Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, os quaes deram entrada no Protocollo Geral da Secretaria deste Conselho em 27 de Março do corrente anno;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos foram apresentados fóra do prazo legal, sendo improcedentes as allegações feitas pela embargante, a fls. 77, porque, conhecendo ella a Lei, sabia perfeitamente que o prazo decorria da publicação no Diario Official, na conformidade do disposto no art.

4, § 9º do citado Regulamento, não podendo o officio da Secretaria do Conselho, que encaminhou copia authenticada do accordão, crear-lhe novo prazo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, contra o voto do Relator, pelos fundamentos expostos, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1935

*BR 2242
suaviter faciem
Leonel*

[Signature] Presidente

[Signature] Relator ad-hoc

Fui presente: - *[Signature]* Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 19 de Fevereiro de 1936

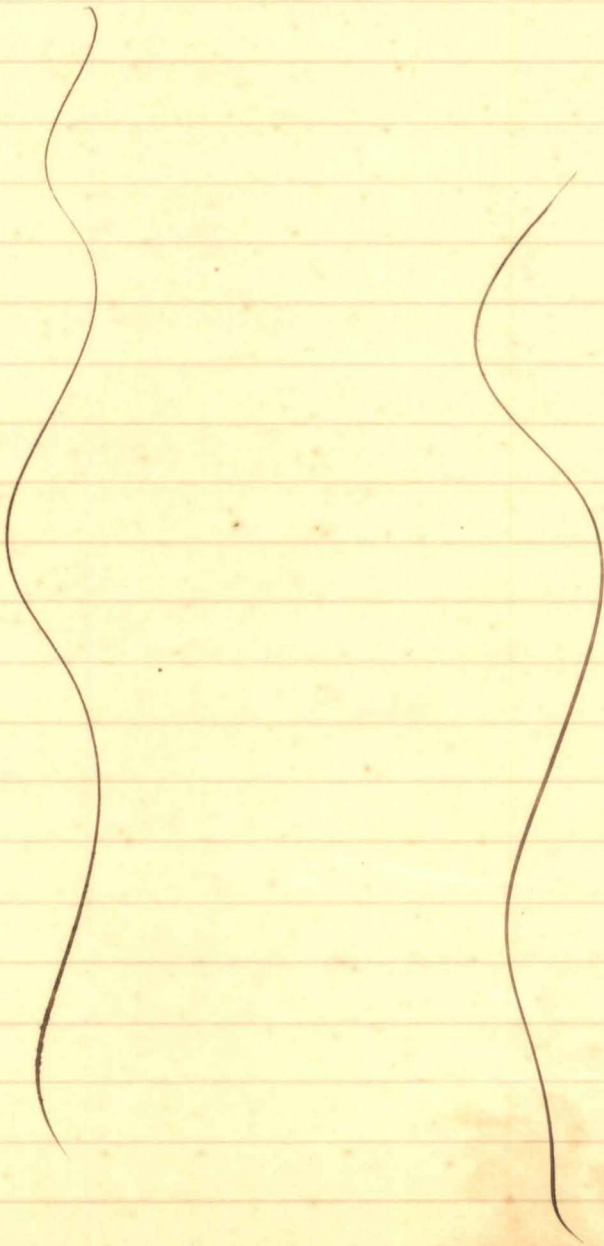
No 3º C.ª Ermacina Alvarenga para preparar o necessario expediente
encaminhando uma copia de accordo

Em 26 de Fevereiro de 1936

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

Cumprido em 2-3-36
Amorim de Abreu
3º of



Proc. 10.950/33

7

Março

6

M. 109

EA

1-282

Sr. Director The City of Santos Improvements Company

Santos

S. Paulo

AGATAUL

Leve ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional de Trabalho em sessão plena de 14 de Novembro p. passado, apreciando os autos do processo em que são partes, como embargante essa empresa e, como embargado, Francisco Ignacio Bomfim, resolveu, pelos fundamentos expostos no accordo cuja copia segue anexa, ~~não conhecer dos alludidos embargos.~~

Nessas condições fica notificada essa empresa a cumprir a decisão da Primeira Camara deste Conselho, de 20 de Novembro de 1934, que determinou a reintegração de Francisco Ignacio Bomfim nos serviços, sob pena de ficar sujeita as sancções legais.

Saudações

Francisco de Paula Watson
Director Geral da Secretaria, em exercicio

Março

1-288

Dr. Director The City of Santos Improvements Company

Santos

S. Paulo

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos um requerimento de Francisco Ignacio Bomfim, bem como o recurso interposto pela The City of Santos Improvements Co. Ltd. para o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Primeira Secção, 26 de Março de 1936

Francisco Dias da Silva

1º Official

Francisco de Paula Vasconcelos
Director Geral da Secretaria, em exercicio

Exmo. Snr. Dr. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M. 110

Francisco Ignacio Bomfim vem requerer a V. S. autorização para retirar carta de sentença do processo nº 10.950/33 julgado em 14 de Novembro de 1935 e publicado no Diarie Official de 19 de Fevereiro de 1936

Certo de autorização de V. S. desde já agradeço
P. Deferimento

Francisco Ignacio Bomfim

Santos, 12 de Março de 1936

PROTOCOLLO GERAL

Nº *2976*

DATA *19/3/1936*

| | |
|-------------------------------|----------------|
| SECRETARIA DO | MINISTRO |
| CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENGENHARIA |
| | ESTATISTICA |
| | ARCHIVO |

Impulso

AB

20/3

No Lu. Leitor da Cruz para informar

Em 12 de Março de 1936

Theodor de Almeida Fodde

Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 20 / 3 / 36

*A/c. Sr. Clemente Alves Martins,
Rua Soter de Araujo no 5 - Santos*



N.º 782/936

Illmº e Exmº Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

THE CITY OF SANTOS IMPROVEMENTS COMPANY LIMITED, não podendo conformar-se com o respeitavel Accordam por esse Colendo Conselho Nacional do Trabalho proferido a 14 de Novembro de 1935, no processo nº 10.950/933, vem, nos termos do artº 4º, § 9º e 121 do Regulamento approved pelo Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorrer de dito Accordam para o Exmº Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio e requerer a V. Excia. se digne de mandar subam áquella Suprema Autoridade os autos respectivos, com a presente e as inclusas razões.

Do que, por ser de Justiça

P. e E. Deferimento

Santos a 14 de Março 1936
Bernard F. Browne



(Bernard F. Browne)
Representante

PROTOCOLLO GERAL

N.º *3049*

DATA *20 | 3 | 1936*

| |
|---------------|
| MINISTRO |
| PRESIDENTE |
| D'ECTOR GERAL |
| PROCURADORIA |
| 1.ª SECÇÃO |
| 2.ª SECÇÃO |
| 3.ª SECÇÃO |
| FISCALIZAÇÃO |
| ISTICA |
| ARCHIVO |

BFB/Atk.

20/3.
20/3.

No Sm. Leias da Cruz para uniformar nos
autos Em 21 de Março de 1936
Theodoros de Almeida Loure
Director da 1.ª Secção



N.º 783/936

N.º 14379
ENTRADA 18/9/1936

| | |
|------------------------|---|
| MINISTÉRIO DO TRABALHO | Ministro |
| | Consultor <input checked="" type="checkbox"/> |
| | Expediente |
| | Contabilidade |
| | D. Trabalho |
| | D. Prop. Ind. |
| | D. Ind. Com. |
| | D. Pavimento |
| | C. N. Trabalho |
| | Inc. Seguros |
| | I. Previdência |

Illmº e Exmº Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Commercio :-

THE CITY OF SANTOS IMPROVEMENTS COMPANY LIMITED, por seu bastante Procurador, infra-assignado, vem mui respeitosamente expôr e requerer a V. Excia. o seguinte :-

1 - Em 20 de Novembro de 1934 a Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho proferiu o seguinte Accordam, posteriormente publicado á pags. 1326 do Diario Official de 19 de Janeiro de 1935 :-

"Processo n. 10.950/33 - N. 1.217 - Vistos e relatados os autos deste processo, em que são partes, como reclamante Francisco Ignacio Bomfim e reclamada The City of Santos Improvements Co., Ltd.:

Considerando que, embora declare a empresa não contar o reclamante dez annos de effectivo serviço, elle, porém, com a justificação de fls. 55/65, processada, em juizo, com a citação da caixa, prova possuir o total de tempo de serviço necessario para o direito á garantia da estabilidade funcional (art. 53, decreto n. 20.465, de 1 de Outubro de 1931):

Resolvem os membros da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á presente reclamação, para o effeito de se determinar a reintegração de Francisco Ignacio Bomfim nos serviços da companhia reclamada, resalvada á mesma a faculdade de apurar no competente inquerito a falta grave a elle imputada.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1934. - Francisco Barbosa de Rezende, vice-presidente. - José Mendes Cavalleiro, relator. - Fui presente. Geraldo A. Faria Baptista, procurador geral, em exercicio."

2 - Não sendo revel a Supplicante, o DD. Sr. Director Geral da Secretaria do Colendo Conselho Nacional do Trabalho, obediente ao disposto nos arts. 81 Ns. VIII e X, e 120 do Regulamento approved pelo

[Handwritten signature]

113

Decreto nº 24.784 de 14 de Julho de 1934, houve por bem dar sciencia á mesma Supplicante do inteiro teor do Accordam já transcripto, o que fez pelo officio que abaixo vae transcripto :

"Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1935
Processo 10.950/33

Nº 1-146 - Sr. Director da The City of Santos Improvements Co Ltd - Santos - Estado de Sao Paulo.

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, para vosso conhecimento e devidos efeitos legais, copia authenticada do accordao proferido por este Conselho em sessao de 20 de Novembro de 1934, no processo em que sao partes, como reclamante: Francisco Ignacio Bomfim; e, como reclamada essa Companhia.

Outrosim, fica essa Companhia notificada dos termos do mesmo accordao, quanto ao decurso do prazo para os recursos legais, o qual, na conformidade do art.120 do Regulamento annexo ao Dec. nº 24.784, de 14 de Julho do anno de 1934, correrá da data do recebimento da presente notificação.

Attenciosas Saudações (a) Oswaldo Soares
Director Geral da Secretaria."

Dito officio, porém, embora datado de 23 de Janeiro de 1935, só foi entregue aos Correios da Av. Gomes Freire, nessa Capital Federal, a 26 daquelle mez, só a 27 tendo sido recebido pelos Correios de Santos, que só o entregou á Supplicante no dia immediato, 28 de Janeiro de 1935 - facto para o qual a Supplicante, desde já e data venia, pede a especialissima attenção de V. Excia.

3 - Não podendo a Supplicante conformar-se com a decisão contida naquelle mesmo Accordam da Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, já porque

A)- a mesma despresára prova plena, toda documental, e com a qual a Supplicante havia evidenciado que Francisco Ignacio Bomfim, ao ser demittido, não contava ainda dez annos de serviços, sendo portanto livremente demissivel, maximé pela pratica de falta grave; já porque

B)- dita decisão se fundára apenas em uma justificação que, sobre estar destruida pela documentação offerecida, havia sido produzida ás occultas da Supplicante; já, finalmente, porque

C)- a alludida decisão, portanto, violára jurisprudencia do proprio Conselho Nacional do Trabalho, jurisprudencia esta que :

a)- quanto á demissibilidade ad-nutum dos empregados com menos de 10 annos de serviços prestados á mesma Empreza, se achava já



114

N.º

- 2 -

consubstanciada nos Accordams proferidos nos processos 10.938/934 e 6.377/35, em 23 de Abril de 1935 e 2 de Dezembro de 1935, respectivamente;

b)- quanto á invalidade das justificações processadas sem citação da parte interessada adversa, se consubstanciava não só nos mais elementares principios do processo ordinario — civil, commercial e penal — como no Accordam de 29 de Janeiro de 1935, proferido no Processo nº 7523/32, de que fôra relator o Conselheiro Castro Rebello e pelo qual

"se julgou improcedente a reclamação, em virtude de não ter sido citada a Empresa, para se fazer representar na justificação produzida em Juizo, COMO O DETERMINA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR";

não podendo, por tão relevantes razões, conformar-se a Supplicante, com a decisão já tão citada, quiz ella offerecer embargos ao Accordam respectivo, o que fez pelos artigos abaixo :

"Embargando a respeitavel decisão de fls., diz The City of Santos Improvements C^o Ltd. pelo seu representante legal infra-assignado, por esta e na melhor forma de direito, o seguinte :-

E. S. N.

Preliminarmente,

I - P. que a decisão de fls., dando provimento á reclamação de Francisco Ignacio Bomfim para determinar a sua reintegração nos serviços da Companhia ora Embargante, é susceptivel de embargos, ex-vi do § 4º do decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934;

Assim

II - P. que a decisão de fls..., está em flagrante conflicto, não só com a verdade dos factos, mas ainda com principios geraes de Direito e a jurisprudencia desse Egregio Conselho;

Com effeito,

III - P. que o empregado em apreço, ao ser dispensado, não contava dez annos de serviços, sendo, desse modo, demissivel "ad nutum", conforme ficou meridianamente esclarecido nos documentos de fls...;

Além disso,

IV - P. que a prova produzida pelo Embargado, mediante a justificação de fls. 55/65, de que contava mais de 10 annos de serviço na Empresa ora Embargante, de nenhum modo pode merecer acceitação;

[Handwritten signature]

"Pois,

V - P. ser elementar razão de Direito que não é licito, nem seria admissivel que a uma simples justificação processada commumente com o amparo amistoso de testemunhas graciosas, fosse attribuido o poder miraculoso de destruir o valor probatorio de documentos de authenticidade indiscutivel, taes como, no caso, folhas de pagamento e a escripturação legal da Empresa;

Por outro lado,

VI - P. que mesmo na hypothese de se conceder á justificação judicial a necessaria força jurídica para annular o valor probante de documentos officiaes, cifras e calculos fornecidos pela escripturação legal das firmas commerciaes e outros dados da mesma natureza, - o que aqui só admittimos, por absurdo, para argumentar, nem assim, no caso presente, seria permittido acceitar a precedencia da prova articulada na referida justificação fls. 55/65;

Visto como,

VII - P. que a mencionada justificação poderia, quando muito, fazer prova contra a Caixa de Aposentaria e Pensão que foi convenientemente citada para se fazer representar no processo de justificação judicial, e nunca contra a Empresa á qual deixou de ser feita, por motivos ignorados a competente e imprescindivel citação;

Na verdade,

VIII - P. que assim tem decidido o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, conforme accordao de 29 de Janeiro de 1935 proferido pela 3a. Camara, no processo 7523/32 de que foi relator o Dr. Castro Rebello, em "que se julgou improcedente a reclamação, em virtude de não ter sido citada a Empresa para se fazer representar na justificação produzida em juizo pelo reclamante, como determina a lei em vigor;"

Em conclusão,

IX - P. que, á vista das razões expostas, a Embargante procedeu de perfeito accordo com os preceitos juridico-legaes que regem a especie e na conformidade da jurisprudencia do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Nestas Condições, é de esperar que os presentes embargos sejam recebidos e afinal julgados provados para o effeito de ser reformado o respeitavel accordao de fls. 55 e, em consequencia, mantido o acto da Empresa que demittiu dos seus serviços, nos termos da lei, o empregado Francisco Ignacio Bomfim.

(a) Alfredo Hutt - Representante.

Em additamento:- Os presentes embargos são apresentados ao Colendo Conselho dentro do prazo legal, como fazem prova os documentos inclusos.

O officio nº 1-146, de 23 de Janeiro - de cujo ultimo paragrapho consta o seguinte :-

"Outrosim fica essa Companhia notificada dos termos do mesmo accordao, quanto ao decurso do prazo para os recursos legaes, o qual, na conformidade do art. 120 do Regulamento annexo ao Dec. nº 24.784, de 14 de Julho do anno de 1934, corre a rá da data do recebimento da presente notificação

- embora datado de 23 de Janeiro do corrente anno, foi posto na Repartição dos Correios da Av. Gomes Freire, no Capital, a 26 do mesmo mez de Janeiro, como se depreheza do carimbo apposto pela dita repartição no verso do envelope incluso; a 27 do mesmo mez chegou o officio em ap



M. H. O.

N.º

"á Repartição dos Correios de Santos, como se vê do carimbo postal do anverso do envelope incluso.

Declarando o officio nº 1-146 que o "prazo para os recursos legais decorre da data do recebimento da presente notificação", segue-se que a Embargante não deixou esgotar o que lhe foi concedido, o qual termina a 28 de Março corrente.

Em anexo:-

- a)- 1 envelope do Conselho Nacional do Trabalho;
- b)- o original do Officio nº 1-146, de 23 de Janeiro."

4 - Com enorme surpresa para a Supplicante, os embargos supra foram rejeitados. E por uma preliminar! Mas a decisão do Egregio Conselho Pleno, que rejeitou os embargos alludidos, assim ficou redigida, segundo verificaria V.Excia., lendo o Diario Official de 19 de Fevereiro proximo passado :

"Processo 10.950-933 - Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como embargante; The City of Santos Improvements Company; e, como embargado, Francisco Ignacio Bomfim:

Considerando que a Primeira Camara, por decisão de 20 de Novembro de 1934 - accordao publicado no Diario Official de 19 de Janeiro do corrente anno - deu provimento á reclamação offerecida por Francisco Ignacio Bomfim contra The City of Santos Improvements Company, para o fim de ser dito empregado reintegrado nos serviços da mesma empresa, resalvada a esta a faculdade de apurar em competente inquerito a falta grave imputada ao reclamante;

Considerando que a esse julgado oppoz a empresa os embargos de fls. 74-77, nos termos do art. 4º, § 4º do regulamento approved pelo decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, os quaes deram entrada no Protocollo Geral da Secretaria deste Conselho em 27 de março do corrente anno;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados fora do prazo legal, sendo improcedentes as allegações feitas pela embargante, a fls. 77, porque conhecendo ella a lei, sabia perfeitamente que o prazo decorria da publicação no Diario Official, na conformidade do disposto no art. 4º, § 9º do citado regulamento, não podendo o officio da Secretaria do Conselho, que encaminhou copia authenticada do accordao, crear-lhe novo prazo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessao plena, contra o voto do relator, pelos fundamentos expostos, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1935 - Francisco Barboza de Rezende, presidente - Gualter José Ferreira, relator ad-hoc. Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral."

H. F. W.

5 - Ora, Excellentissimo Senhor Ministro : Carece inteiramente de fundamento essa nova respeitavel decisao do Colendo Conselho Nacional do Trabalho. E isto porque :

1º)- Si é certo que o vigente Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, p seu art. 4º, § 9º, dispôz :

"Os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos dos Accordams das Camaras, deverao ser apresentados á Secretaria do Conselho dentro do prazo de sessenta dias contados da data da publicação da decisao recorrida no Diario Official, SALVO CASO DE FORÇA MAIOR DEVIDAMENTE COMPROVADA",

não menos certo é que, o mesmo Regulamento, em seu artº 120, positivamente visando beneficiar as partes NÃO REVEIS — em todos os processos só sujeitas a penalidades DEPOIS DE INTIMAÇÃO PESSOAL — tambem estabeleceu :-

"Os prazos estabelecidos neste regulamento correm todos da publicação no jornal official, OU DE SCIENCIA INEQUIVOCA, e não podem ser excedidos, salvo motivo de força maior, exactamente provada".

Aquella disjunctiva — "OU DE SCIENCIA INEQUIVOCA" — foi evidentemente que levou o DD. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, a quem colhia o indeclinavel dever de

"cumprir e fazer cumprir, as determinações do Presidente do Conselho, AS DECISÕES DO MESMO CONSELHO e as do Ministro do Trabalho, Industria e Commercio" (artº 81, nº VIII) -

a communicar á "City of Santos" CUJA PRESENÇA EM TODO O DECURSO DO PROCESSO ERA NOTORIA, que

"o decurso do prazo para os recursos legaes, na conformidade do artº 120 do Regulamento anexo ao Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934 CORRERIA DA DATA DO RECEBIMENTO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO".

Fôra revel a Supplicante, necessariamente o prazo para os recursos legaes correria da data da publicação do Accordam no Diario Official.

Mas, presente a "City of Santos" a todo o processado, só poderia começar tal prazo da data DA SCIENCIA INEQUIVOCA DO JULGADO em deante. Aliás, tanto o artº 4º, § 9º, como o artº 120 do Regulamento citado admittem "força maior provada" como protelatoria do vencimento do prazo para os recursos legaes.

E o Colendo Conselho Pleno, attento a que a Supplicante não era revel,



M. 118

N.º

a que, assim, tinha a Supplicante o direito de conhecer pessoalmente das decisões proferidas no processo de que era parte; a que, o artº 120 fazia o decurso do prazo depender ou da publicação official, OU DA SCIENCIA INEQUIVOCA DO JULGADO... para ser equitativo, equanime, devêra ao menos, considerar "provada força maior" o inexistente atrazo em que a Supplicante havia ficado... TÃO SÔMENTE POR CRER NA AFFIRMAÇÃO OFFICIAL DO PROPRIO CONSELHO, SUBSCRIPTA PELO DD. DIRECTOR GERAL DA SUA SECRETARIA.

6 - Assim sendo e :

A)- Dispondo o Regulamento citado, em seu artº 5º, que

"Das decisões proferidas pelo Conselho Pleno caberá recurso para o Ministro do Trabalho, Industria e Commercio :

b)- quando allegando violação da lei applicavel ou modificação de jurisprudencia até entao observada, que deverao ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro do Trabalho a avocação do processo"

-- hypotheses já demonstradas, referentemente a ambos os Accordams, de 20 de Novembro de 1934 e de 14 de Novembro de 1935 :

B)- dispondo o mesmo Regulamento, em seu artº 121, que

"As duvidas e omissões que, por ventura, se verificarem na execução deste regulamento, o qual entrará em vigor 30 dias apóz sua publicação, serao resolvidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, COM RECURSO PARA O MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO"

-- sendo, evidente a duvida entre o Conselho Pleno e o Relator do Accordam de 14 de Novembro de 1935, o Director Geral da Secretaria do Conselho e a Supplicante;

C)- dispondo aquelle Regulamento, em seus citados arts. 4 § 9º e 120, que os recursos de qualquer natureza devem ser interpostos, dentro em sessenta dias, contados OU DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA NO DIARIO OFFICIAL, OU DA SCIENCIA INEQUIVOCA DO JULGADO - aquella verificada em 19 de Fevereiro de 1936, esta a 14 de Março andante, data em que recebeu

[Handwritten signature]

Ma. 119

a "City of Santos" o officio 1-282, de 7 de Março de 1936, conforme
enveloppe em seu poder - vem a Supplicante esperar que V. Excia. dete
mine julgue o Colendo Conselho Pleno de MERITIS, os embargos regeitad
pelo Accordam recorrido, afim de que não periclite a força do Direito
nem vacille o impostergavel prestigio da

JUSTIÇA

Santos 19 de março de 1936
Bernard F. Browne



(Bernard F. Browne)
Representante

BFB/Atk.

120

I N F O R M A Ç Ã O

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os presentes autos de processo em que são partes embargante e embargada, respectivamente, "The City of Santos Improvements" e Francisco Ignacio Bomfim, em sessão de 14 de Novembro proximo passado (accordão de fls. 106/107, publicado no Diario Official de 19d de Fevereiro do corrente anno), resolveu, pelos fundamentos expostos no alludido accordão, não conhecer dos referidos embargos, para confirmar a decisão embargada que determinou a reintegração de Francisco Ignacio Bomfim nos serviços da mesma empresa, resalvada a esta a faculdade de apurar no competente inquerito administrativo a falta a elle imputada.

Com essa decisão, porem, não se conformou a "The City of Santos Improvements" que, nos termos da legislação em vigor, recorre da mesma para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, offerecendo as razões de fls. 111 a 118.

Dentre os argumentos apresentados, aliás já devidamente apreciados, discutidos e julgados por este Conselho, destaca-se: -

- a) - Que a decisão da Primeira Camara desprezou prova plena, toda documental, e com a qual a supplicante havia evidenciado que o reclamante ao ser demittido, não contava ainda dez annos de serviço, sendo portanto livremente demissivel, maximé pela pratica de falta grave;
- b) - que a dita decisão se fundara apenas em uma justificação que havia sido promovida ás occultas da supplicante; finalmente,
- c) - que a alludida decisão violou a jurisprudencia do proprio Conselho.

Das decisões do Conselho Pleno caberá recurso para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, ex-vi

o disposto no art. 5º do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934: a) - quando a deliberação tiver sido adoptada pelo voto de desempate; b) - quando, allegando violação da lei applicada ou modificação de jurisprudencia até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo.

No presente caso, a Empreza recorrente limita-se a reproduzir materia já devidamente apreciada por este Conselho, razão por que penso que o referido recurso não deve ser apreciado, visto não se enquadrar em nenhuma das especies previstas no art. 5º do Regulamento já mencionado.

Todavia, transmitto estes autos ao Sr. Director desta Secção, propondo que, ouvida a Douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos submettidos á alta consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio para que S.Excia. decida sobre o recurso em questão.

1ª Secção, 26 de Março de 1936

1º Official.

Em tempo:-

Francisco Ignacio Bomfim no documento de fls. 110, solicita ao Sr. Presidente deste Conselho providencias no sentido de ser extrahida a Carta de Sentença dos presentes autos, nos termos do § 4º do art. 5º do Regulamento a que se refere o Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Submetto este pedido a consideração da autoridade superior, informando que o mesmo sómente poderá ser attendido depois do pronunciamento do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio sobre o recurso ora offerecido.

1ª Secção, 26 de Março de 1936

Relatório em 27-13/34

MA. 121

Recebido em 27 de Março de 1936.

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação acima
Rio de Janeiro, 28 de Março de 1936
Theodoro de Almeida Godi
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, com urgência, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 28 de Março de 1936

[Signature]
Director da Secretaria, interino.

Rec. na Proc. em 28-3-936

VISTO
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 28 de Março de 1936
[Signature]
Procurador Geral

Parecer
Orenviro interposto a fls. 111, embora dentro do prazo legal, não encontra apoio em lei. A decisão do E. Conselho Pleno de que nos dá notícia o V. Accordam de fls. 106, não foi adoptada pelo voto de desempate.
Nampouco consta

Los autos que o recurrente
tivesse obtido do Advogado
a advocação do processo.
Por consequência, em face
do disposto no art. 5º do
Dec. 24.784, de 14 de julho
de 1934, sou de parecer
que o E. Houllly não
deve ser requerido a este
recurso, mandando-se extirpar
a carta de pendência pedida a fls. 110.
Rio de Janeiro 9-4-36
Allyrio de F. L. L. L.
nos impedimentos do
Dr. 2º Pro. L. L.


14/4/36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e conclusões ao

Como Sr. Presidente.

Em 23 de Abril de 1936


Director da Secretaria, interino.

Designe relator, do. Humberto Smith de
bascomcellos. Rio 27-IV-36.

Dalberto
Pres. em exercício.

De ordem do Sr. Presidente, Com. ... presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. H. Smith Vasconcelos

Rio, 27 de Abril de 1936

A. W. Favillatune
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 13 de _____ de 1936

Guilherme Beatriz
pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 13-5-36

123
C. N. T. 18
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
(2ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 10.950

1933

2º adj.

ASSUNTO

Francisco Ignacio Boufieri reclama
entre a City of Santos Ice Freezer
Co. Ltd.

RELATOR

S. Vasconcellos

Costeira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27-4-36

DATA DA SESSÃO

7/5/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

~~Foram expedidos os autos
para o Juízo de 1ª Instância
encaminhados ao Sr. Juiz de 1ª Instância
de Santos para o Sr. Juiz de 1ª Instância
de acordo com o voto do Sr. Relator
Anexar o voto exscripto H. P. de V.~~

Proc.10.950/933.

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

19 36.

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: The City of Santos Improvements Company, como recorrente e Francisco Ignacio Bomfim, como recorrido:

CONSIDERANDO que a Primeira Camara, em sessão de 20 de Novembro de 1934, determinou a reintegração de Francisco Ignacio Bomfim nos serviços de The City of Santos Improvements Company, resalvando á mesma a faculdade de apurar, em inquerito administrativo, a falta grave imputada ao reclamante;

CONSIDERANDO que essa decisão foi confirmada em grau de embargos em sessão plena de 14 de Novembro de 1935;

CONSIDERANDO que mais uma vez não se conforma a referida Empresa, e recorre para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, com fundamento no art. 4º § 9º e art. 121 do Regulamento approved pelo Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934;

CONSIDERANDO que o recurso é destituído de fundamento, conforme está demonstrado nos autos, entretanto, deve ser o assumpto submettido á apreciação de S.Excia. o Sr. Ministro.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar o encaminhamento do processado a consideração do Sr. Ministro, para que



S.Excia. haja por bem decidir sobre o recurso.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1936

Idelfonso de Azevedo Presidente em
exercício.

Humberto Lucetti Relator

Fui presente: - *J. Humberto Lucetti* Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 1 de Agosto de 1936

de Azevedo
Lucetti
Lucetti

Proc.10.950/33

4

4 de Setembro

6

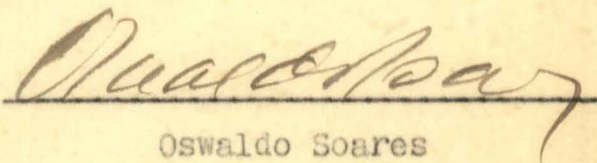
Ag/SSBF.

1-1.229

Sr. Director-Gerente de "The City of Santos Improvements Company"
Santos
Estado de São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 7 de Maio do corrente anno, nos autos do processo em que são partes essa Empresa, como recorrente e Francisco Ignacio Bomfim, como recorrido.

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

Nº 1-1.230

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 10.950/33

SECRETARIA

1ª Seção

Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1936

Ag/SSBF

F.S.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. os autos do processo em que são partes The City of Santos Improvements Company, como recorrente e Francisco Ignacio Bomfim, como recorrido.

Ao submeter á consideração de V. Excia. os presentes autos, permitto-me esclarecer-lhe que a Primeira Camara, em sessão de 20 de Novembro de 1934, julgando procedente a queixa offerecida pelo óra recorrido, determinou a reintegração do mesmo nos serviços da City of Santos, resalvando a esta o direito de apurar, em inquerito administrativo, a falta grave que imputara ao reclamante.

Conforme V. Excia. verificará do accordão de fls. 106/7, este Conselho, em sessão plena de 14 de Novembro do anno proximo passado, confirmou, em gráo de embargos, a decisão da Primeira Camara.

A referida Empresa, porem, mais uma vez não se conformou, e, com assente no art. 4º § 9º e art. 121 do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 1934, recorreu

Exmo. Sr. Dr. Agamemnon de Magalhães

M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

Nº 10848/31
ENTRADA 25/9/36
C. N. T. 26 A
127

| | |
|------------------------|---------------|
| MINISTERIO DO TRABALHO | Consultas |
| | Expediente |
| | Contabilidade |
| | D. Pres. Ind. |
| | D. Ind. C. |
| | D. Fomento |
| | D. Estat. |
| | C. N. T. |
| | Imp. S. |
| | P. |

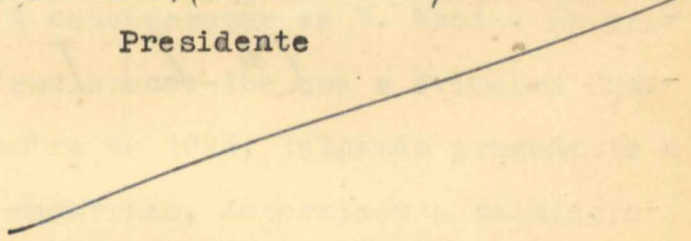
para V. Excia., esperando sejam reformados os dois julgados deste Conselho.

O recurso é destituído de fundamento, pois não se enquadra em os itens a e b do art. 59 do citado Regulamento, todavia, V.Excia., na sua alta sabedoria, melhor decidirá sobre a materia, pelo que lhe encaminho os presentes autos, consoante o julgado em sessão de 7 de Maio ultimo.

Aproveito o ensejo, Sr. Ministro, para renovar a V.Excia. os protestos de minha estima e consideração.

Francisco Xavier de Almeida

Presidente



Ao Consultor Juridico.- Rio, 15-9-936

Guararapes

Vnts. deve ser mantida
o acentos 2 fl. 123.
106-107.

Rn. 23 19 1936

Blum

Mantida a obra de
C. h. T. 20-9-936

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Director Geral

à 2ª Secção.

Em 1 de out. de 1936

Secretario

Recebido 14.329-936
2-10-936

Preparei o extracto do assumpto, seguido de

despacho, para inserção no Diario Official.

Em 6 - 10 - 1936

Reicote
Auxiliar

M.D. Em 6 out. 1936.

No impedimento do Director da Secção

Amorim, 10/10/36

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 10 de out. de 1936

D. G. E. 14.379 — de 1936
(ou CN 510.950-933)

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2.ª SECÇÃO

Está em condições de ser restituído ao
Conselho o presente processo.

Em 13 out 1936.

No impedimento do Director da Secção,

Cunha, 1.º off.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 13 / 10 / 1936.

No impedimento do Director Geral

José Custam
Director de Secção

Cumpra-se.

Di. 16-10-936

A 1.ª Secção, para
fazer a notificação
à empresa, de voluêdo
o processo a este gabinete
para ser apreciado o
pedido de Rs. 110.

16/10/36
Maurício
D. Silva

Recebido na 1.ª Secção em 22/10/36

No 10 Off. Leias da Cruz para providencias

em 23 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente nesta data.

Primeira Secção, 26 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Sobrinho

1.º Official

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a large signature on the right side.

1-1.499/36-10.950/33

Sr. Director Gerente da "The City of Santos
Improvements Company".

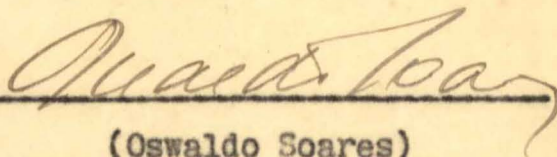
Santos - São Paulo

N O T I F I C A Ç Ã O

Levo ao vosso conhecimento que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio tendo em vista o recurso que interpuzes da decisão deste Conselho, que determinou a reintegração nos serviços de Francisco Ignacio Bomfim, por despacho de 20 de Setembro findo, manteve a decisão recorrida.

Dest'arte, fica pelo presente notificada essa Empreza para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, dar cumprimento á supra citada decisão, sob pena de, decorrido o referido prazo, ficar sujeita ás sancções previstas nos artigos 32 letra a e 37 do Regulamento approved pelo Decreto n.º 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

Snr. Director da 1a. Secção

De accordo com o despacho do Snr. Director Geral exarado a fls. 129, o presente processo deverá ser encaminhado ás autoridades superiores, afim de ser apreciado o pedido de fls., 110.

Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1936

Francisco Dias da Silva

1º Official

A' consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1936.

Theodoro de Almeida Fodde

Director da 1ª Secção

9/11/36

A' consideração do Sr. Presidente, opinando pelo deferimento do pedido de fls. 110.

Rio, 24/11/36
Mauricio

D. Geral
Deferido em termos o requerido afil. 110

Rio, 24-11-936

A' 1ª Secção, para providenciar.

Rio, 24/11/36
Mauricio
D. Geral

Recebido na 1ª Secção em 30-11-936

Do Aux. Bergamini de Alieu para prodlucias

Em 30 de Novembro de 1936

Theodoro de Almeida Fodé

Director da 1.ª Secção

Sugestão a fs.

Rio, 2-XI-36
Bergamini
Aux.

10.950/33

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

FRANCISCO IGNACIO BOMFIM, no processo D.G.E. 14379/36
no qual contende com a The City of Santos Improvements Company Limited, tendo na presente data, por sua livre e espontanea vontade, pedido demissão dos serviços daquela Companhia, vem requerer a V. Ex. que se digne mandar juntar a presente ao referido processo, requerendo, ainda, que seja tomado por termo a desistencia que ora faz por este meio, do referido Recurso.

P. Deferimento

Santos 12 de novembro de 1936
Francisco Ignacio Bomfim



RECONHECIMENTO DE FIRMA
LAFAYETTE
R. conheço a firma...
Santos, 12 de novembro de 1936
Em testem.º de verd.º
ajazulha
1.º TABELLIÃO
Firma no Tab. V. FARIA
Rua do Rosário, 76 - Rio

Do Aux. Pergaminhi de Jeca para informar nos autos Em 24 de novembro de 1936 Theodor de Almeida Sodré Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em

14/11/36

PROTÓCOLO GERAL
Nº 15356
DATA 18 11 1936

18/11

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE SANTOS

1.º TABELLIÃO LAFAYETTE PACHECO

RUA 15 DE NOVEMBRO N. 32
SANTOS

Primeiro traslado da procuração bastante que faz FRANCISCO IGNACIO BOMFIM. -

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM que, no anno do nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO de mil novecentos e trinta e seis aos doze dias do mez de Novembro nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim Tabellião, comparece ll como outorgante Francisco Ignacio Bomfim, brasileiro, casado, residente nesta cidade,

reconhecido pelo prprio de mim e pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por ell foi dito que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador ao DR. CARLOS J. DUNLOP, advogado, brasileiro, casado, residente no Rio de Janeiro, para o fim especial de representa-lo junto ao Conselho Nacional do Trabalho, no processo em que o mesmo outorgante contende com a The City of Santos Improvements Company Ltd., podendo para tal usar de todos os poderes inclusive assinar o termo de desistencia do referido processo e seus recursos visto o outorgante ter pedido demissão por sua livre e expontanea vontade, de empregado daquella Companhia, praticando, enfim, os demais atos necessarios ao bom desempenho do mandato inclusive substabelecer, para o que ratifica os poderes adiante impressos, na parte util.-----

concede..... todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome dell..... Outorgante....., como se presente foss....., possa em juizo ou fóra delle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas, ou demandas civéis ou crimes movidas ou por mover, em que ell....., Outorgante..... for..... Auctor....., ou Ré..... em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente, na alma dell..... Outorgante....., e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir Precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo subestabelecer esta em um ou mais procuradores, e os subestabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou subestabelecido promette..... haver por valioso e firme reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse..... do que dou fé, e me pedi..... este instrumento que lhe..... li, acceit. Oule assign a com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas e aqui residentes, ante mim, João de Almeida Prado, ajudante habilitado, que a escrevi sob minuta.- Eu, Lafayette Pacheco, Tabelião, subscrevi. (aa) Francisco Ignacio Bomfim. Francisco Rodrigues. Eucllydes R. de Freitas. (Legalmente selada). Trasladada na data retro. Eu, Lafayette Pacheco, Tabelião, a conferi, subscrevo e assino em publico e raso.-

Em test^o *[assinatura]* da verdade

Lafayette Pacheco
1^o Tabelião

00
\$600)



[Handwritten mark]



N.º 3141/936

SANTOS, 13 de Novembro de 1936

Exmº Sr. Dr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho Rio de Janeiro

Processo D.G.E. 14379/36

*e. b. g.
6 Nov.*

Accusando o recebimento em 9 do fluente, da notificação 1-1.4 - 10.950/33, dessa digna Secretaria, referente a reintegração do nos ex-empregado Francisco Ignacio Bomfim, cumpre scientificar a V. Sa. o mesmo, em data de 10 do corrente mez, pediu demissão da nossa Cia. por já estar empregado em outro mistér. Juntamos 2a. Via perfeitam autenticada, do recibo por elle passado e no qual nos dá plena e ger quitação; juntamos ainda a 2a. Via do pedido de demissão, a nós ende gado.

Desta forma, estando prejudicada a notificação, por ter-se de tido o empregado, aliás por sua livre e expontanea vontade, estamos impossibilitados de dar cumprimento á decisão do Conselho, visto o p prio interessado ter desistido de continuar ao nosso serviço, embóra tenha pago, por sua propria conveniencia, todo o atrazado devido á C de Aposentadoria do periodo decorrido entre 5/4/32 e 10/11/36, ou se 55 mezes de contribuição e joia.

Respeitosas Saudações

Bernard F. Browne

(Bernard F. Browne)
Representante

*No Av. Berquini de Alun para informar
Em 28 de Novembro de 1936
Director da 1ª Secção*

Annexos.

Copiado

Recebido na 1ª Secção em 19/11/36

PROTÓCOLO GERAL
15357
18 11

Segunda Via

O abaixo-assinado, Francisco Ignacio Bomfim, não desejando mais, de sua livre e espontanea vontade, continuar ao serviço de "The City of Santos Improvements Company, Limited", e havendo nesta data recebido da mesma a importancia de Rs.17:427\$000 (dezesete contos quatrocentos e vinte e sete milréis), a titulo de salarios vencido pela contagem do tempo de serviço que lhe foi arbitrado, dá á Companhia, neste acto, plena e geral quitação, por se não julgar com direito a qualquer outra indemnização ou reclamação futura perante o Ministerio do Trabalho ou a Justiça do paiz. Declara ainda que, reconhecendo assistir á Companhia o direito de discutir judicialmente a decisão do Sr. Ministro do Trabalho, constante do despacho de 30 de Setembro de 1936, proferida nos autos do processo nº D.G.E. 14379/36 e publicada no "Diario Official" de 10 de Outubro de 1936 (pagina 22.135), prefere voluntariamente demittir-se do seu serviço como óra o faz para todos os efeitos juridicos. Outrosim, assigno este recibo em quatro vias, devidamente estampilhadas com l\$200 ca assignando tambem as duas testemunhas abaixo.

Santos, 10 de novembro de 1936
Francisco Ignacio Bomfim

Ante mim
Recebi para o recibo

Firma no Tab.
Rua do Rosario,

LAFAYETTE PACHECO
PRIMEIRO TABELLIÃO
Rua 15 de Novembro
SANTOS
Reconheço e dou fé
de 12 de Novembro de 1936
Em testemunha de verdade
Lafayette Pacheco

4000 REIS
ESTADO DE SP
11 DE 1936
RECONHECIMENTO
DE
12/11/36

LAFAYETTE PACHECO
Emplumados
10 de Novembro
32



Santos, 10 de Novembro de 1936

Illmo. Snr. Gerente da
City of Santos

Pela presente venho solicitar a minha demissão de empregado dessa Cia. como Fiscal de Bonde, porque estou trabalhando em outro mistér que me satisfaz; tendo recebido os meus haveres e restituído á Cia. os pertences della e as cauções.

Francisco Manoel Banfi

LAFAYETTE

RECONHECIMENTO DE FIRMA

EMOLHENTOS

REIS 100 REIS

o dia 13 de Novembro de 1936

João de Almeida Prado

João de Almeida Prado

Escrevente autorizado

FIRMA
TABELLIÃO PENAFIEI
OUVIDOR, 56 - RIO

- Invenção -

Tendo em vista o que se declara nos documentos, e junto, ao auto, penso que os mesmos poderão ser archivados, tornando-se por esse meio a extração da Carta de Santana, com seus respectivos documentos de nº 110.

Com efeito, Francisco Ignacio Benfante e a Gerencia de The City of Santos, Improvements, communicaram a este Conselho que entraram em accordo, e o primeiro por seja tomada de por termo a sua existencia da fuzilla constante do processo.

Salvo melhor juizo, penso que a autoridade superior poderá deprecie o pedido em questão, pelo que faz subir o processo ao Sr. Director, para as devidas fins.

Rio, 2. XII - 36
H. Benfante

3/12/36

A consideração do Snr. Director Geral, sobre os processos
autos devidamente instruídos

Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1936

Heodna de Múldo Sodré

Director da 1ª Secção

8/12/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 7 de Setembro de 1937

Mauro Bauer

Director da Secretaria

Rec. na Proc. G.ª em 7-1-37.

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 7 de Setembro de 1937

Procurador Geral

De acordo
com a infor-
mação.

Rio, 12-1-37.

Vaferni Gilson
2ª a G.ª de Proc. G.ª

Em consideração do Sr. Presidente

Rio, 14-1-37

Mauro Bauer

Director

Ao Relator Doutor de Vascon-
cellos para julgamento da
denúncia. Rio, 16-1-37

F. B. B.

Recid

Recibido em 19/1/37
H. L. d. P.

2/3

Em Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Dia, 3 de Março de 1937

David Nunes

C. N. T. 18
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO

(1ª SECCÃO)

PROCESSO N. 10.950

1933

2

ASSUNTO

Francisco Ignacio Bonfim

Reclamação contra a City
of Santos Improvements Co Ltd

RELATOR

Mr. J. Vasconcellos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18/11/37

DATA DA SESSÃO

18/2/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Não se tomou conhecimento - arquivou-se
diacendo com o voto escripto
do Sr. Relator e parecer do Pare.

C. Pileo

n.º 10950/1933

Francisco Ignacio Bauferin
Reclamante e a City of
Lantos htd.

Francisco Ignacio Bauferin e
a City of Lantos, communi-
cam a este Conselho que
entraram em accordo no
processo referente a recite-
gração do principio, pedindo
seja tomada por terreno
a sua desistência da juris-
dição do Autos, tendo
recebido, conforme se verifica
a fl. a importância
de 17427,00. da Empresa.

Ora, obligatio omnis solutione
expes, quod debetur tollitur
(qualquer obrigação extingue-se

24

pela solução do débito), e
de accordo com o parecer
da Procuradoria, e infor-
mação de fls. arquivadas
o processo e tomar-se
seu effeito a retracção
da carta de sentença.

J. Leith de Saes



Proc. 10.950/33

ACCORDÃO

Secção

Ag/CS

19₃₇

Vistos e relatados os autos do processo partes: Francisco Ignacio Bomfim, como reclamante, e The tos Improvements Company Limited, como reclamada:-

CONSIDERANDO que, Francisco Ignacio Bomfim, embóra ganho de causa na reclamação que offereceu contra a cita não conseguiu por parte desta ultima o cumprimento da sen transitada em julgado, razão por que requereu, nos termos mento approved pelo Dec. 24.784, de 1934, fosse extrahido tente Carta de Sentença;

CONSIDERANDO, porem, que em requerimento posterior empregado, solicita seja tomada por termo a desistencia do que move contra aquella Empreza, em virtude de ter entrado com a mesma, e recebido a indemnização de R\$ 17:427\$000 (contos quatrocentos e vinte mil reis), pelos salarios at

CONSIDERANDO, assim, que nenhuma providencia cumpr selho tomar em relação ao assumpto dos presentes autos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional lho, reunidos em sessão plena, determinar o archivamento e, bem assim, seja tornada sem effeito a extracção da Carta tença requerida a fls. 110.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1937

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

Fui presente:-

[Handwritten signature]

Procurador

Ag/CS

5

Maio

7

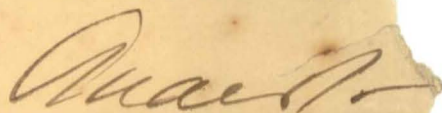
1-626/37 - 10.950/33

Sr. Director Gerente de The City of Santos Improvements
Company

Santos - SÃO PAULO

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordo proferido pelo Conselho Naci
do Trabalho, em sessão plena de 18 de Fevereiro d
te anno, nos autos do processo em que são part
co Ignacio Bomfim, como reclamante, e essa Empre
reclamada.

Attenciosas sauda



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secr